



001/01

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DICEMS
Data: 01 / 12 / 2017
Edição: 1195 Página: 08



00/002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 06 de julho de 2018

Assunto: Tomada de Preços

DE: Clesio Nowicki
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Justifica-se o presente certame para contratação de empresa para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 276.910,18(Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos).

Respeitosamente,

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



001.03

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

1. OBJETO:

1.1. EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Clésio Nowicki

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Justifica-se o presente certame para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NAS RUAS EMILIO JOSÉ KUNS, CARLOS LUDWIG, LINHA BONITA E RUAS PROJETAS A,D, E, F, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017	1,00	UN	276.910,18	276.910,18

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora terá o prazo de 5(cinco) meses para execução da obra de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E



01/04

Município de Capanema - PR

TERRAPLANAGEM NAS RUAS: RUA EMILIO JOSÉ KUNS, RUA CARLOS LUDWIG, RUA LINHA BONITA E RUAS PROJETAS A,D, E, F, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017, o período de vigência será de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra, concedida nos termos da Cláusula Quarta, do Contrato de Repasse nº REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017 e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

6.1. A Obra EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NAS RUAS: RUA EMILIO JOSÉ KUNS, RUA CARLOS LUDWIG, RUA LINHA BONITA E RUAS PROJETAS A,D, E, F, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017, será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Rubens Luis Rolando Souza, Engenheiro Civil.

Capanema – PR, 06 de julho de 2017

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1607 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 7 de Junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal
Município de Capanema

Assunto: Orientações para Continuidade do Processo – Reprogramação Apta Autoriza Nova
Licitação

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 845319/2017 - Operação 1040902-75 - Programa
Planejamento Urbano

Objeto: Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Públicas Urbanas – Rua Projetada A, Rua
Emílio José Kunz, Rua Carlos Ludwig, Rua Projetada D, E, F e Rua Linha Bonita 1

Conta corrente: 1256.006.00647242-1

Vigência: 27/09/2020

Valor do Investimento: R\$ 276.910,18

Senhor Prefeito Municipal,

1. Conforme solicitação desse Conveniente foi procedida análise técnica referente reprogramação do contrato em referência visando a atualização da data base em decorrência da licitação anterior ter sido deserta.

1.1 Após análise dos documentos apresentados a reprogramação solicitada foi considerada viável sob os aspectos técnicos de engenharia, pois a alteração não prejudica a funcionalidade do empreendimento/objeto, portanto o Conveniente pode prosseguir com o processo licitatório.

1.2 Documentos complementares a serem encaminhados com o processo licitatório:

- Reapresentar cronograma de acordo com o orçamento. O cronograma apresentado não possui valores parciais. Observar que a última parcela deve representar no mínimo 10% do valor de investimento e, recomenda-se que todas as parcelas possuam valor mínimo de R\$25.000,00.
- Reapresentar a PLE retificada, informando no eventos os serviços ou grupos de serviços (por exemplo, terraplanagem, pavimentação, etc.) e nas frentes de obras os locais de intervenção (por exemplo, Rua Projetada E, Rua Projetada F, etc).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

04.1.06

CAIXA

2. Para continuidade do Processo esse Proponente deve encaminhar à CAIXA, para verificação, os documentos relacionados no anexo "Ofício de encaminhamento da documentação", visando a autorização de início de objeto.

2.1 Todos os documentos apresentados à CAIXA devem ser inseridos no SICONV, procedendo ao respectivo registro nas abas PROCESSO DE EXECUÇÃO e CONTRATOS/SUBCONVÊNIO submenu Execução Convenente.

2.2 A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, atendendo a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas.

3. Em anexo, guia de ressarcimento de custos no valor de R\$ 801,00, referente a reanálise e após o recolhimento encaminhar comprovante a esta REGOV Cascavel.

Respeitosamente,

VANESSA ADELE KRUMMENAUER BRIGO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE
CAPANEMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ LUIZ COSSA, RG nº 8.712.371-5, expedido por SSP/PR, CPF nº 044.253.419-10, residente e domiciliado(a) em Capanema - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3260-P, fls 078/079, em 10/05/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 25-S, fls 153/156 em 12/06/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor AMÉRICO BELLÉ, portador(a) do RG nº 1.391.770 expedido por SSP/PR, e CPF nº 240.595.879-15, residente e domiciliado(a) em Capanema - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Pavimentação com Pedras Irregulares.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Capanema - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
(x) Não () Sim.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 21.225,28 (vinte e um mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 267.075,28 (duzentos e sessenta e sete mil e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Nota de Empenho nº 2017NE800920, emitida em 14/06/2017, no valor de R\$ R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1256, conta nº 006.00647242-1.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 27/07/2017.

Término da Vigência Contratual: 27 de Setembro de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - CEP 85760-000 - Capanema - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Uruguai, 260 - 1º Andar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: planejamento.orso@capanema.pr.gov.br; pauloorso@pontocap.com.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2608pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, à UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- L.I. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- L.II. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- L.III. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- L.IV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- L.V. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

27.941 v008 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

6



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subseqüentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

27.941 v008 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Capanema
Local/Data

, 27 de Julho de 2017

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: JOSÉ LUIZ COSSA
CPF: 044.253.419-10

Assinatura do CONTRATADO
Nome: AMÉRICO BELLÉ
CPF: 240.595.879-15

Testemunhas

Nome: FABIO ORSO
CPF: 554.059.169-00

Nome: VALMIR JOSÉ WERNER
CPF: 703.118.389-87

Nº OPERAÇÃO 1040902-75	Nº SICONV 845319/2017	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Capanema	MUNICÍPIO / UF Capanema-PR	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO Calçamento 59 Casas			RECURSO OGU	REPASSE 245.850,00	CONTRAPARTIDA 31.060,18	INVESTIMENTO 276.910,18

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)
	-	-

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	Em Análise	5.670,59	m²	LOTE 1	245.850,00	31.060,18	-	276.910,18
2.								-	-	-	-
3.								-	-	-	-
4.								-	-	-	-
5.								-	-	-	-
6.								-	-	-	-
7.								-	-	-	-
8.								-	-	-	-
9.								-	-	-	-
10.								-	-	-	-
TOTAL								245.850,00 (88,76%)	31.060,18 (11,22%)	- (0,00%)	276.910,18 (100,00%)

Observações:

Capanema-PR
Local

segunda-feira, 11 de junho de 2018
Data

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 38.296/D

Representante Tomador
Nome: Américo Bellé
Cargo: Prefeito Municipal

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Nº OPERAÇÃO 1040902-75	Nº SICONV 845319/2017	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Capanema	ApELIDO DO EMPREENDIMENTO Calçamento 59 Casas		
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 02-18 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Urbanas	MUNICÍPIO / UF Capanema-PR		
			BDI 1 30,02%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Urbanas										276.910,18
1.			PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA						1.271,25	RA
1.1.			SERVICIOS PRELIMINARES						3.402,35	RA
1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	3,00	325,91	BDI 1	423,75	1.271,25	RA
1.2.			TERRAPLENAGEM						64.970,61	RA
1.2.1.	SINAPI	79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	5.670,59	0,46	BDI 1	0,60	3.402,35	RA
1.3.			DRENAGEM PLUVIAL						653,08	RA
1.3.1.	SINAPI	83338	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	225,20	2,23	BDI 1	2,90	653,08	RA
1.3.2.	SINAPI	94317	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	145,65	13,46	BDI 1	17,50	2.548,88	RA
1.3.3.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	281,50	131,56	BDI 1	171,05	48.150,58	RA
1.3.4.	SINAPI	83690	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA ESPESSURA 6CM INCL MATERIAIS E COLOCACAO MEDIDO P/ VOLUME DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	2,52	478,71	BDI 1	622,42	1.568,50	RA
1.3.5.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	13,00	712,88	BDI 1	926,89	12.049,57	RA
1.4.			PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA						129.799,09	RA
1.4.1.	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	5.670,59	1,19	BDI 1	1,55	8.789,41	RA
1.4.2.	SINAPI	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	M3	850,59	8,60	BDI 1	11,18	9.509,60	RA
1.4.3.	SINAPI	72979	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	5.670,59	10,46	BDI 1	13,60	77.120,02	RA
1.4.4.	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_04/2016	TXKM	7.372,11	0,95	BDI 1	1,24	9.141,42	RA
1.4.5.	SINAPI	41721	COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	M3	850,59	2,80	BDI 1	3,64	3.096,15	RA
1.4.6.	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	535,36	31,81	BDI 1	41,36	22.142,49	RA
1.5.			SINALIZAÇÃO						30.696,83	RA

RECURSO

↓

12/11/2017

Nº OPERAÇÃO 1040902-75	Nº SICONV 845319/2017	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Capanema	APelido DO Empreendimento Calçamento 59 Casas	BDI 1 30,02%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 02-18 (DES.)	DESCRiÇÃO DO LOTE Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Urbanas	MUNICÍPIO / UF Capanema-PR			

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
1.5.1.	SINAPI	13521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	10,00	79,20	BDI 1	102,98	1.029,80	RA
1.5.2.	SINAPI	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	7,48	554,40	BDI 1	720,83	5.391,81	RA
1.5.3.	DER-PR	821300	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO D=2,50" COM TAMPAS E ALETAS ANTIGIRO HALTURA 3.00 M	UNID	43,00	564,54	0,00%	564,54	24.275,22	RA
1.6.			CALÇADAS						46.770,05	
1.6.1.	SINAPI	79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	917,17	0,46	BDI 1	0,60	550,30	RA
1.6.2.	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	917,17	1,19	BDI 1	1,55	1.421,61	RA
1.6.3.	SINAPI	94990	EXECUCÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	67,98	506,84	BDI 1	658,99	44.798,14	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

O item 1.5.3 foi utilizada a composição DER-PR 821300 desonerado com a data base de setembro de 2017.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OJ - 100% Outros.

Capanema-PR

Local

quarta-feira, 13 de junho de 2018

Data

Responsável Técnico

Nome: Rubens Luis Rolando Souza

CREA/CAU: RS 88.296/D

ART/RRT: 20171947675

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1040902-75	Nº SICONV 845319/2017	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Capanema
---------------------------	--------------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
Calçamento 59 Casas / Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o municipio)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,76%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,02%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Capanema-PR
Local

segunda-feira, 11 de junho de 2018
Data

Responsável Técnico
 Nome: Rubens Luis Rolando Souza
 CREA/CAU: RS 88.296/D
 ART/RRT: 20171947675

Rubens Luis Rolando Souza
 Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
 Matrícula n.º 1943-1
 CREA-RS 88.296/D



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1040902-75	Nº SICONV 845319/2017	PROponente TOMADOR Prefeitura Municipal de Capanema	ApELIDO EMPREENHIMENTO Calçamento 59 Casas	DESCRiÇÃO DO LOTE Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Urbanas
---------------------------	--------------------------	--	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	276.910,18	% Período:	23,92%	12,27%		46,87%	16,93%							
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.271,25	% Período:	100,00%											
1.2	TERRAPLENAGEM	3.402,35	% Período:		100,00%										
1.3	DRENAGEM PLUVIAL	64.970,61	% Período:	100,00%											
1.4	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	129.799,09	% Período:				100,00%								
1.5	SINALIZAÇÃO	30.580,73	% Período:		100,00%										
1.6	CALÇADAS	46.886,15	% Período:					100,00%							
Total: R\$ 276.910,18				%:	23,92%	12,27%		46,87%	16,93%						
Período:	Repasso:	58.811,71	30.171,30		115.239,92	41.627,07									
	Contrapartida:	7.430,15	3.811,78		14.559,17	5.259,08									
	Outros:	-	-		-	-									
Acumulado:	Investimento:	66.241,86	33.983,08		129.799,09	46.886,15									
	%:	23,92%	36,19%	36,19%	83,07%	100,00%									
	Repasso:	58.811,71	88.983,01	88.983,01	204.222,93	245.850,00									
	Contrapartida:	7.430,15	11.241,93	11.241,93	25.801,10	31.060,18									
	Outros:	-	-	-	-	-									
	Investimento:	66.241,86	100.224,94	100.224,94	230.024,03	276.910,18									

Capanema-PR
Local

sexta-feira, 6 de julho de 2018
Data

Responsável Técnico
 Nome: Rubens Luis Rolando Souza
 CREA/CAU: RS 88.296/D
 ART/IRRT: 20174497-7
 Rubens Luis Rolando Souza
 Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
 Matrícula n.º 1943-1
 CREA-RS 88.296/D

11/19



01/25

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES , DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NAS RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL 59 CASAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR

DISPOSIÇÕES GERAIS

01-EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinados à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da



00/26

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.



11/127

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer as normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;



111 28

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo do Estado, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas especificações ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como Responsável Técnico pela Obra.



001/29

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.



10/130

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 – INSTALAÇÃO DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão, andaimes, cercas, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.

4.2. A fim de que a Fiscalização aprove a localização dessas instalações provisórias, deverá a empreitada apresentar as respectivas plantas de locação antes do início dos trabalhos.

Na conclusão dos materiais e ela pertencentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a Fiscalização efetuar sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à empreiteira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo destino e conservação dos mesmos.



11/131

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

4.3. Deverão ser executadas as instalações provisórias de sanitários necessárias ao atendimento do pessoal da obra.

4.4 A placa de obra será em chapa de aço galvanizado nº 26, nas medidas padrões de 2,00m x 1,50m de área e pintadas nas cores específicas pelo Governo Municipal.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - DISPOSITIVO DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA

1.1 – DEFINIÇÃO

Entende-se por dispositivo de drenagem superficial urbana o conjunto de mecanismos que visam a coleta e remoção de águas pluviais precipitadas nas áreas urbanizadas, dispendo-os em local adequado, de modo a evitar erosões, inundações, desbarrancamentos ou outros danos, levando-se em consideração parâmetros básicos de combate à erosão e observando-se a topografia do terreno e dados pluviométricos e são constituídos por:

Rede Coletora: É o dispositivo que conduz as águas pluviais através de diâmetros de tubulações adequadas à vazão a ser escoada. O assentamento será feito preferencialmente no passeio (lateral da pista).

1.1.1 - Escavações



00/132

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

As escavações das valas serão executadas de acordo com os gabaritos de canalização e, em princípio será adotado o diâmetro nominal dos tubos de 600 mm.

Caso necessário os taludes de valas deverão ser devidamente escorados. Sempre que o material for de baixo poder de suporte será exigido um lastro de brita com 10 cm no fundo da vala. Nas redes sob a pista de rolamento este lastro é obrigatório independentemente do tipo de solo.

Os materiais retirados da abertura das valas deverão ser depositados a distância superior a 0,50 m da borda da vala e, quando de boa qualidade, servirão para reaterro das canalizações, desde que aprovados pela fiscalização.

1.1.2 – Reaterro

O reaterro deverá ser executado em camadas não superior a 50 cm compactadas mecânicamente pela própria retro-escavadeira, com material adequado aprovado pela fiscalização.

O material excedente das escavações será considerado Bota Fora e o local de depósito ficará ao encargo da empreiteira, podendo ser aproveitado para regularização dos passeios e contenção lateral dos meios fios.

1.1.3 – Caixas Coletoras



02/133

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Boca de lobo: é o elemento de drenagem pluvial urbana que visa captação das águas pluviais e a sua condução à rede coletora, localizam-se nas extremidades das quadras, de forma que não permita indefinição no escoamento superficial, evitando a formação de zonas mortas.

Serão executadas da seguinte forma:

Solo previamente apiloado para lançamento de concreto magro;

Alvenaria de tijolos maciços de pé assentados com argamassa cimento e areia 1:4;

Revestimento interno com concreto traço 1:3;

Tampa em Concreto Armado.

1.2. MATERIAIS

Os materiais utilizados deverão satisfazer as especificações do DER-PR, sendo estes:

Cimento: "Recebimento e aceitação de Cimento Portland Comum e Portland de Alto Forno".

Agregado miúdo: "Agregado miúdo para concreto".



034

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Agregado graúdo: "Agregado graúdo para concreto".

Água: "água para concreto"(insalubre, inodora e incolor)

Concreto: "Concreto e argamassa"

Aço: "Armaduras para concreto armado"

Formas: "Formas e cimbres".

Os tijolos devem seguir as normas da ABNT, NBR 7170.

O critério de medição é por unidade.

1.3 – EQUIPAMENTOS

A escavação das valas para assentamento dos tubos será executado com retro-escavadeira e a concha com largura compatível ao diâmetro da tubulação. A colocação dos tubos dentro das valas faz-se com a retro-escavadeira ou pá carregadeira, dependendo da situação e do diâmetro do tubo.

1.4 – DISSIPADOR DE ENERGIA

O dissipador de energia é o dispositivo que visa promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas ou saídas ou mesmo ao longo da própria canalização, no nosso caso é na saída, de modo a



reduzir os efeitos da erosão nas áreas adjacentes ou nos próprios dispositivos de drenagem pluvial.

Os dissipadores de energia serão feitos nas saídas das tubulações como mostra em projeto de drenagem, sendo executados na sua confecção com pedras de mão com diâmetro de 10 a 15 cm, com preenchimento dos vazios em concreto de cimento .ciclópico.

1.5 - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para aceitação dos serviços levarão em consideração os seguintes itens:

Serão avaliados os alinhamentos, declividades, cotas dos tubos e dispositivos de captação e inserção, usando os métodos topográficos correntes;

2.0 DESMATAMENTO E LIMPEZA (TERRAPLENAGEM RUAS E CALÇADAS)

Os serviços compreendem as operações desmatamento, destocamento e limpeza, nas áreas destinadas a implantação do corpo estradal e naquelas correspondentes aos empréstimos das obstruções naturais, por ventura existentes, tais como camada vegetal, arbustos, tocos, raízes, entulhos e eventuais maticões soltos de pequeno porte.



012/136

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Serão derrubadas todas as árvores que se acharem compreendidas pelos off-sets com um acréscimo de 2,00 m para cada lado podendo ser reduzido a critério da Fiscalização.

A limpeza compreenderá as operações de escavações e remoção da camada orgânica, na espessura do projeto ou a critério da fiscalização.

Os materiais provenientes do desmatamento da limpeza serão removidos ou estocados conforme indicação da fiscalização.

3 – PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

3.1 – MINUTA DE PROJETO

Pavimentação de vias urbanas com pedras irregulares, com área total de **5.670,59 m²**. Conforme explicitado abaixo.

3.2 – DEFINIÇÃO

É o pavimento caracterizado pela cravação por percussão, de pedras irregulares justapostas, assentes sobre um colchão de solo coesivo, confinadas lateralmente por meio fio e rejuntadas com solo coesivo.

3.3 – MATERIAIS

A pedra irregular não apresenta uma forma constante, como o próprio nome indica, e portanto, pretende-se em cada tipo de jazida



01/137

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

limitar o campo de variações, de maneira que no seu conjunto a superfície pavimentada apresente uma determinada homogeneidade.

Quanto às dimensões das pedras algumas medidas deverão ser observadas, tais como: seção de topo circunscrito variando de 0,05 a 0,10m e altura de 0,13 a 0,15m, obtida a partir de maciços rochosos extraídos de pedreiras indicadas no projeto ou pela fiscalização.

O meio fio será em concreto pré-moldado, nas dimensões 15x13x30x100 cm (conforme detalhe em projeto anexo); e serão fornecidos pela empresa vencedora.

Para o enchimento será usado argila com uma camada final de 15,00 cm de espessura.

O critério de medição é por metro quadrado.

3.4 – EQUIPAMENTOS

Deverá estar na obra permanentemente a disponibilidade da obra pelo menos:

- * Trator de esteira de porte médio (na jazida de argila e pedreira);
- * Retroescavadeira
- * Carregadora frontal;
- * Caminhão basculante;
- * Rolo liso vibratório com peso mínimo de 10ton;



012 1.38

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

* Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, etc).

3.5 – EXECUÇÃO

O subleito deverá ser escarificado, regularizado e compactado. Deverão ser executados cortes, aterros que fizeram-se necessários e serão executados pela EMPRESA EXECUTORA supervisionada pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema.

3.6 MEIO-FIO

Assenta-se o meio fio em valas laterais escavadas manualmente com profundidade aproximada de 20 cm e o mesmo será escorado com argila proveniente de fora ou resíduo da escavação das tubulações desde que autorizado pela fiscalização numa largura mínima de 1,50 m e toda a extensão das ruas.

3.7 REGULARIZAÇÃO

O material a ser utilizado como base deverá ser espalhado manualmente, de modo a atingir uma espessura mínima final de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

3.8 COLXÃO DE ARGILA

As pedras deverão ser assentadas com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que



01/139

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

não coincidam as juntas vizinhas, observando-se um espaçamento entre as pedras não superior a 1,50cm.

3.9 COMPACTAÇÃO DO PAVIMENTO POLIÉDRICO

A compactação será executada após o rejuntamento, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos em tangente, e do bordo interno para o externo nos trechos em curva. Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, no mínimo, metade da faixa anteriormente compactada.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver saturado.

O critério de medição é por metro quadrado.

3.10 – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seção transversal estabelecidos pelo projeto.

Durante todo o período de execução do pavimento e até o seu recebimento definitivo, os trechos em construção e o pavimento pronto deverão ser protegidos contra os elementos que possam danificá-los e devidamente sinalizados.



Os materiais só poderão ser empregados após autorização da fiscalização.

Todo e qualquer material rejeitado pela fiscalização deverá ser retirado imediatamente do canteiro de obras.

O acabamento deverá ser julgado satisfatório pela fiscalização.

Deverá a empreiteira apresentar a esta fiscalização um diário de obra relatando os acontecimentos no decorrer da obra e deverão ser vistos pelo responsável técnico da empreiteira e o engenheiro fiscal da prefeitura.

4.0 CALÇADAS

Será procedida a remoção da camada vegetal existente na largura da calçada numa espessura de 7,00 cm, bem como algumas árvores que se fizerem necessários também deverão ser removidas.

Deverá ser executada a regularização e compactação do subleito após a remoção da camada superficial.

Será procedida a execução da calçada em concreto FCK 15 Mpa na espessura de 7,00 cm devidamente reguada, nivelado com acabamento bruto e com juntas de dilatação a cada 3,00m.

5.0 - LIMPEZA GERAL



04/141

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

No término da obra deverá ser efetuada a limpeza geral e a desmobilização, sendo a obra entregue em perfeitas condições de uso.

Nesta ocasião será formulado Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

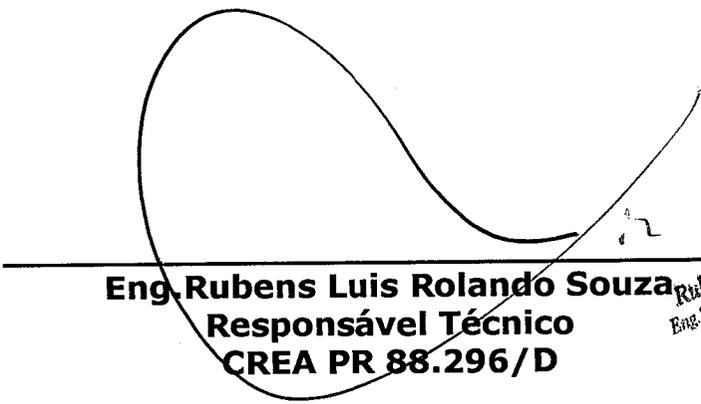


11 42

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo de Construção de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES , DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NAS RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL 59 CASAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR** , somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema, 11 de junho de 2018


Eng. Rubens Luis Rolando Souza
Responsável Técnico
CREA PR 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1953-1
CREA-RS 88.296/D



Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL **REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA**

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NAS RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL 59 CASAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta detalhadamente as especificações técnicas da sinalização horizontal e vertical, a serem implantadas no Município de Capanema/PR.

Além de especificações dos materiais pertinentes, apresentaremos também detalhes de implantação e aplicação dos materiais.

Para a elaboração deste documento fora utilizado o Código de Trânsito Brasileiro, Manual de Sinalização do DETRAN / PR, Guia Brasileiro de Sinalização Turística (EMBRATUR) e Manual de Sinalização do DNIT.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Segundo as especificações técnicas adotadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Manual de Sinalização do DETRAN / PR e Guia Brasileiro de Sinalização Turística (EMBRATUR).

2.0 SINALIZAÇÃO VERTICAL

É um subsistema da sinalização viária, que se utiliza placas, onde o meio de comunicação (sinal) está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante



1141

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

símbolos e/ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas. As placas têm por finalidade aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via. Elas são necessárias para:

Regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;

Advertir os condutores sobre os perigos existentes na via, alertando também sobre a proximidade de escolas, passagens de pedestres, etc;

Indicar direções, logradouros, pontos de interesse, etc, de forma a ajudar o condutor em seu deslocamento.

A eficiência das placas depende principalmente dos seguintes fatores:

Colocação correta no campo visual;

Propriedade e clareza da mensagem transmitida;

Entendimento por parte do condutor.

2.1 Placa de regulamentação e advertência

2.1.1 Características da placa

DIMENSÕES MÍNIMAS:

Regulamentação: Círculo de 0,50m de diâmetro
 Octógono de 0,25m de lado
 Triângulo equilátero de 0,75m de lado

Advertência: Quadrado de 0,50m de lado



45

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

ESPECIFICAÇÕES:

Chapa de aço 1010/1020, bitola 18, galvanizada, fabricada de acordo com o disposto na NBR-11904 da ABNT.

TRATAMENTO:

Após corte e furação a chapa deverá ser desengraxada, decapada e fosfatizada, recebendo “PRIMER” anti-oxidante compatível com o sistema a ser utilizado na confecção da placa.

2.1.2 Características do símbolo

DIMENSÃO:

Regulamentação:	Círculo	Diâmetro do círculo	0,50 m
		Orla interna	0,05 m
		Tarja de proibição	0,05 m

(Tarja de proibição formando ângulo de 45° com o diâmetro horizontal, partindo do setor superior esquerdo e chegando ao setor inferior direito ao círculo)

Advertência	Quadrado	Lado	0,50 m
		Orla externa	0,01 m
		Orla interna	0,02 m

Observação: Para placas com dimensões acima do mínimo pré-estabelecido, os símbolos deverão variar proporcionalmente.

CORES

Regulamentação:	Círculo	Fundo	branca
		Tarja	vermelha
		Orla	vermelha



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

		Símbolo	preta
		Letras	preta
Advertência:	Quadrado	Fundo	amarela
		Símbolo / legenda	preta
		Orla externa	amarela
		Orla interna	preta
		Letras	

2.1.3 Especificações

ACABAMENTO

FRENTE:

Placas:, R-2, , R-19 (40Km/h),

Os modelos das placas acima citados deverão ser totalmente refletivos com impressão pelo processo “SILK SCREEN” sobre a película refletiva de micro esferas inclusas, sem recortes ou montagem e com utilização de pastas (tintas) transparentes especiais sobre essa película refletiva de maneira a proporcionar a forma e a cor correta durante todo o dia e a noite com altíssima visibilidade, legibilidade e durabilidade.

As pastas (tintas) devem fornecer um desempenho equivalente ao das películas refletivas de micro-esferas inclusas, quando sem impressão, nas respectivas cores.

A impressão com as pastas (tintas) deve apresentar performance efetiva relativa a vida útil da película refletiva de micro-esferas inclusas, ou seja: 07(sete) anos. A impressão dos sinais sobre a película refletiva de micro-esferas inclusas, não deve apresentar borrões, marcas da tela de impressão, riscos, serrilhas, sujeiras, grumos de pigmentação e outros corpos estranhos.



1514 1.47

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

As películas refletivas de micro-esferas inclusas branca e amarela, substratos para confecção de sinais impressos de regulamentação e de advertência, devem apresentar os seguintes índices de brilho refletivo:

ÂNGULO DE OBSERVAÇÃO	ÂNGULO DE ENTRADA	VALORES DE BRILHO EM CANDELA.LUX/m ²		
BRANCA	AMARELA	0,2°	-4°	70
0,2°		30°	30	22

As películas refletivas com micro-esferas inclusas deverão apresentar as seguintes características:

Durabilidade e desempenho, tanto sem impressão como com impressão com pastas (tintas), satisfatória de 07(sete) anos.

Adesão em chapa de alumínio, conforme a Norma ASTM-D-903-49.

Resistência à abrasão - Teste ASTM-D-968/81, óxido de alumínio branco (massa específica 3,90 - 3,97 Kg/litro), referido a película seca de 300 micra, com um mínimo de 80 micra.

VERSO:

Pintura em PRETO semi-fosco, com esmalte sintético especial de primeira linha ou similar, com secagem em estufa a 140° C.

SISTEMA DE FIXAÇÃO

Através de dois parafusos de cabeça sextavada, zincado eletroliticamente, diâmetro de 8 mm, comprimento de 75 mm, dotado de porca e duas arruelas também zincadas eletroliticamente.

2.1.4 Garantias



048

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

O fornecedor deve dar garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação da chapa, contra defeitos de pintura, impressão, aplicação de película e desgaste do sistema de fixação.

Para acompanhamento da performance do material instalado, o fornecedor deverá entregá-lo com algum tipo de identificação indelével do fabricante ou revendedor.

A identificação deverá apresentar dimensões não superiores a 25(vinte e cinco) cm², confeccionada em material à escolha do fabricante: etiqueta plástica, impressão em “silk screen”, impressão em baixo relevo, etc.

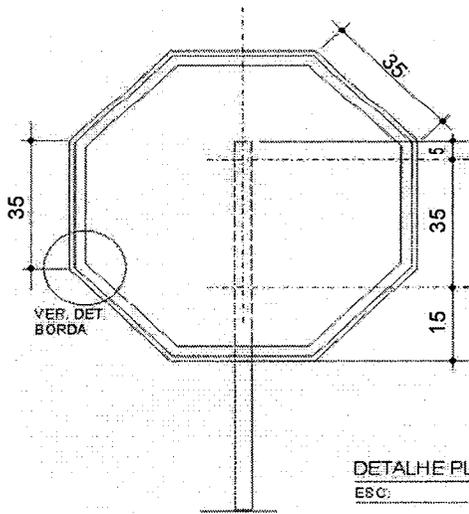
2.1.5 Observações

Para quaisquer informações complementares, consultar a Coordenadoria Técnica do DETRAN/PR.

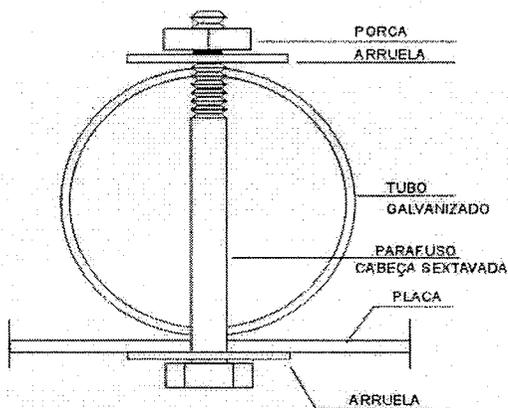


1.49

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

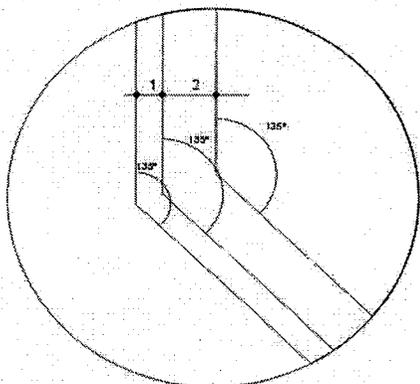


DETALHE PLACA
ESC. 1:10

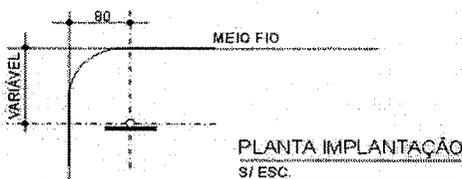
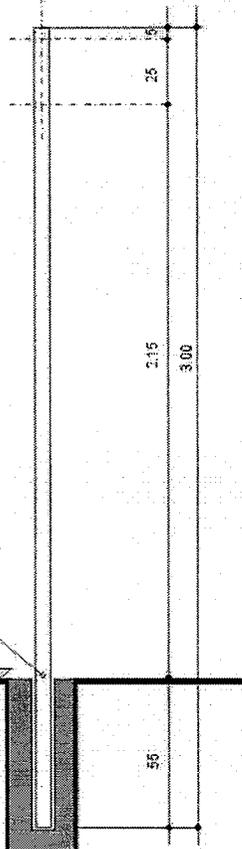


DETALHE FIXAÇÃO PLACA
ESC. 1:1

DETALHE FIXAÇÃO PLACA
ESC. 1:2



DETALHE POSTE
ESC. 1:20

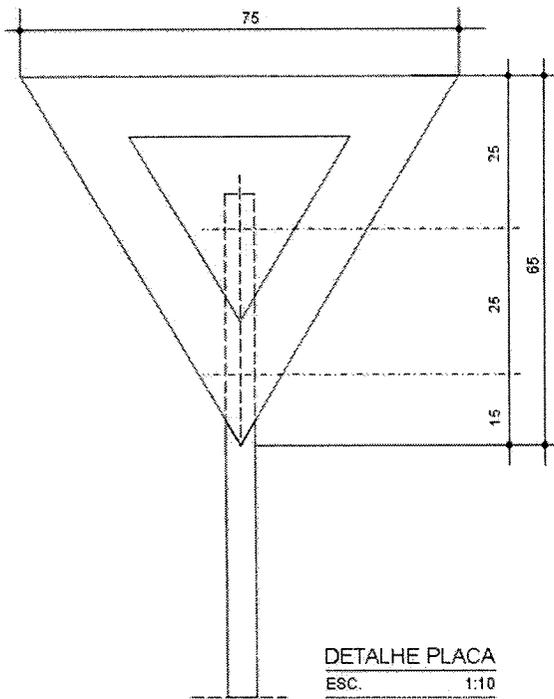


Detalhe SV 1 - Placa de regulamentação - octogonal
Fonte: Divisão de Sinalização / COTEC / DETRAN-Paraná

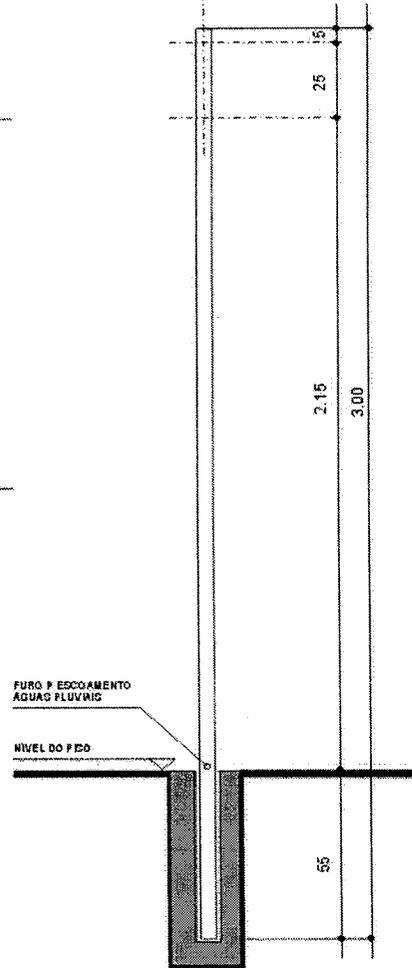


04.050

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



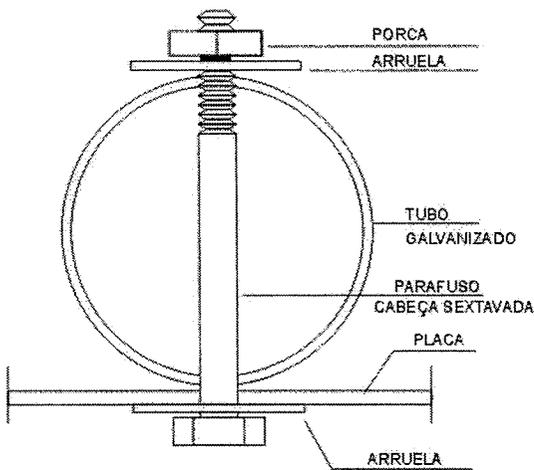
DETALHE PLACA
ESC. 1:10



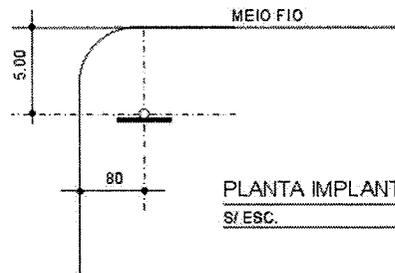
FURO P' ESCOAMENTO
AGUAS PLUVIAS

NÍVEL DO FIO

DETALHE POSTE
ESC. 1:20



DETALHE FIXAÇÃO PLACA
ESC. 1:1



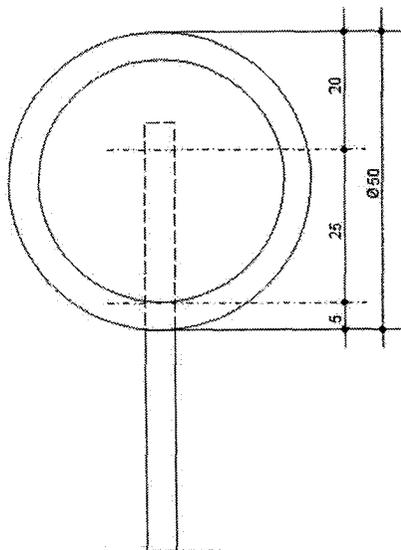
PLANTA IMPLANTAÇÃO
SI/ESC.

Detalhe SV 2 - Placa de regulamentação - triangular

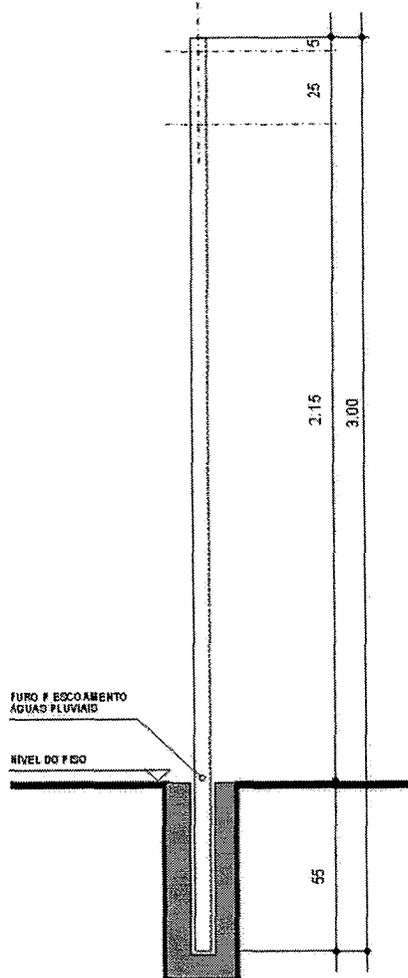
Fonte: Divisão de Sinalização / COTEC / DETRAN-Paraná



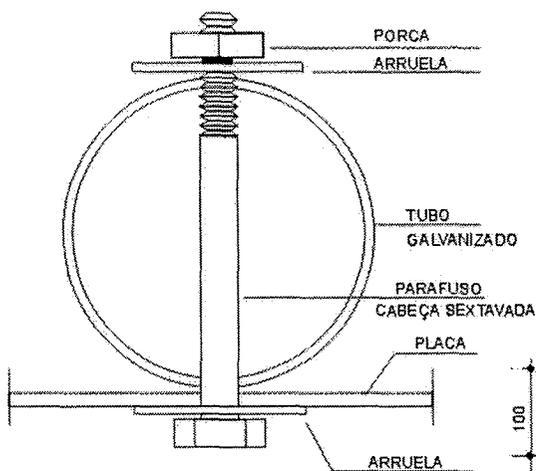
Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



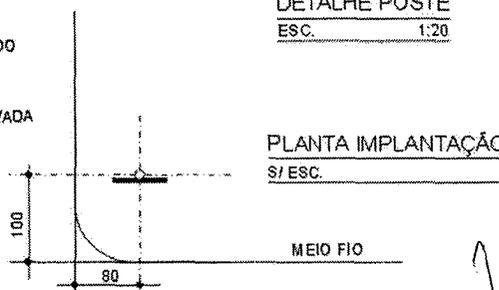
DETALHE PLACA
ESC. 1:10



DETALHE POSTE
ESC. 1:20



DETALHE FIXAÇÃO PLACA
ESC. 1:1



PLANTA IMPLANTAÇÃO
S/ ESC.

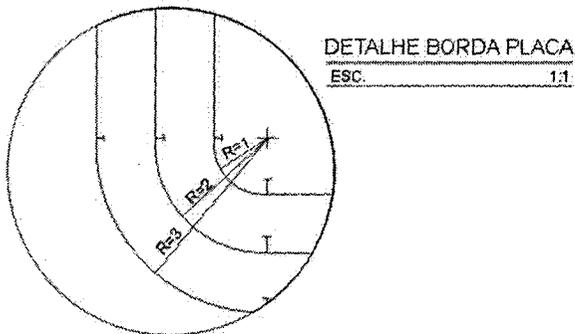
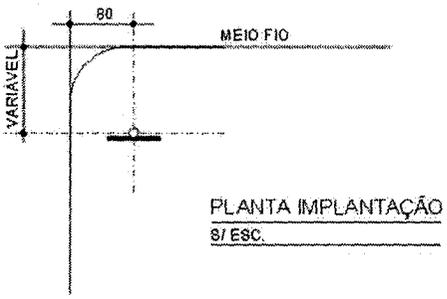
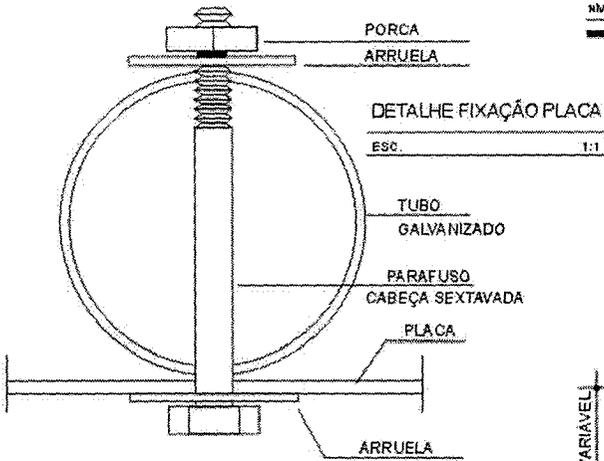
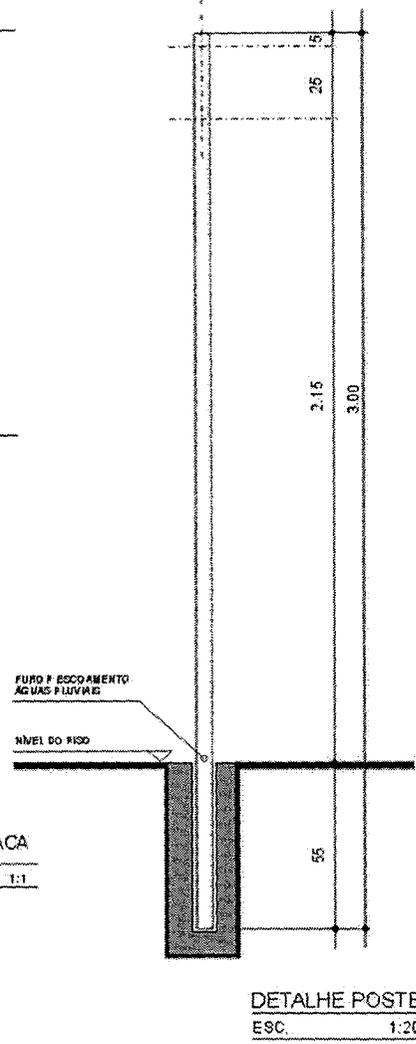
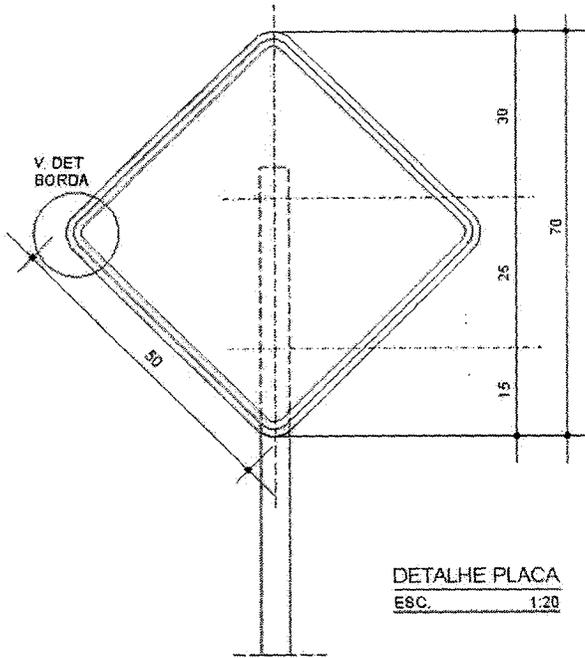
Detalhe SV 3 - Placa de regulamentação - circular

Fonte: Divisão de Sinalização / COTEC / DETRAN-Paraná





32



Detalhe SV 4 - Placa de advertência / quadrada

Fonte: Divisão de Sinalização / COTEC / DETRAN-Paraná



008/03

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

2.5 Poste de suporte

2.5.1 Características do equipamento

DIMENSÃO:

Tubo metálico, com seção circular, espessura de parede de 2 mm (dois milímetros), diâmetro de 2" (duas polegadas), comprimento de 3 m (três metros), com sistema antigiro constituído por aletas metálicas fixadas a 30cm (trinta centímetros) da base do poste.

2.5.2 Especificações

Tubo metálico em aço 1010/1020.

TRATAMENTO:

Após corte e furação o poste de suporte deverá ser zincado a fogo.

FIXAÇÃO:

Em uma sapata de concreto, moldada "in loco".

2.5.3 Garantias

O proponente deve garantir os seus equipamentos por um prazo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.



00/54

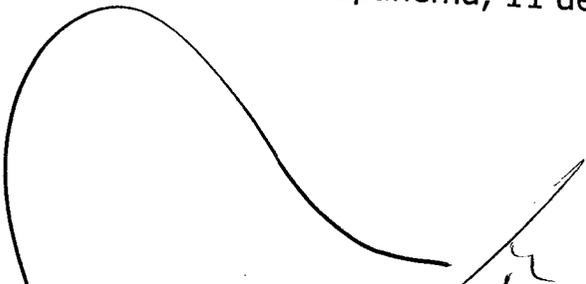
Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

2.5.4 Observações

A firma vencedora do fornecimento do poste deverá entregar o equipamento com os furos conforme projetos.

Para quaisquer informações complementares consultar a Coordenadoria Técnica do DETRAN/PR.

Capanema, 11 de junho de 2018


Eng. Rubens Luis Rolando Souza
Responsável Técnico
CREA PR 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

01/01/55

PREFEITURA MUNICIPAL

SAÚDE PÚBLICA

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA



OBRA:

**PROJETO PAVIMENTAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES
e DRENAGEM PLUVIAL**

Ruas do Conjunto Habitacional 59 - Casas - São José Operário - Capanema Pr.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RUBENS L.R. SOUZA
CREA RS-88296-D
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ÁREA TOTAL:
5.670,59m²

ESCALA:
INDICADA

DATA:
Março de 2017

LOCALIDADE/BAIRRO:
São José Operário

Desenvolvimento Proj.
Evandro C. Malinski

FOLHA:

ÚNICA

PREFEITO MUNICIPAL

00/56

PREFEITURA MUNICIPAL

SAÚDE PÚBLICA

SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA



OBRA:

PROJETO PARCIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA

Ruas do Conjunto Habitacional 59 - Casas - São José Operário - Capanema Pr.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RUBENS L.R. SOUZA
CREA RS-88296-D
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ÁREA TOTAL:

ESCALA:
INDICADA

DATA:
Março de 2017

LOCALIDADE/BAIRRO:

São José Operário

Desenvolvimento Proj.
Evandro C. Malinski

FOLHA:

ÚNICA

PREFEITO MUNICIPAL

157

PREFEITURA MUNICIPAL

SAÚDE PÚBLICA

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA



OBRA:

**PROJETO PAVIMENTAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES
e DRENAGEM PLUVIAL**

Ruas do Conjunto Habitacional 59 - Casas - São José Operário - Capanema Pr.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RUBENS L.R. SOUZA
CREA RS-88296-D
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ÁREA TOTAL:

5.670,59m²

LOCALIDADE/BAIRRO:

São José Operário

Desenvolvimento Proj.:

Evandro C. Malinski

FOLHA:

ÚNICA

ESCALA:

INDICADA

DATA:

Março de 2017

PREFEITO MUNICIPAL

1158

PREFEITURA MUNICIPAL

SAÚDE PÚBLICA

PAVIMENTAÇÃO CALÇADAS E RAMPAS



OBRA: **PROJETO PAVIMENTAÇÃO CALÇADAS E RAMPAS EM CONCRETO**
Ruas do Conjunto Habitacional 59 - Casas - São José Operário - Capanema Pr.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
RUBENS L.R. SOUZA
CREA RS-88296-D
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ÁREATOTAL:
971,16m²
ESCALA:
INDICADA
DATA:
Março de 2017

LOCALIDADE/BAIRRO:
São José Operário
PREFEITO MUNICIPAL

Desenvolvimento Proj.
Evandro C. Malinski

FOLHA:
ÚNICA



09/0059

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 06 de julho de 2018

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 11 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000060

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 06 de julho de 2018

Assunto: Tomada de Preços

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício encaminhado por Vossa Excelência em 06/07/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1350	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	1351	08.002.15.451.1501.1151	864	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

04/0061



Tramitação do Processo

Equipileno

Processo: **1846 / 2018** Data: **10/07/2018 21:09** Situação: **Encaminhado**
 Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
 Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
 Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
 Descrição: **TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608,1040902-75/2017**

Ocorrência: 4 Data: 10/07/2018 21:09:00 Previsão: 31/07/2018
 De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
 Etapa: LICITAÇÃO
 Anexo:
 Descrição: PRELIMINARMENTE CONFERIR O BDI MAXIMO ADMITIDO QUE CONSTA DA MINUTA DO EDITAL COM O ENGENHEIRO MUNICIPAL, POIS HÁ DIVERGENCIA. Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 09/07/2018 09:08:00 Previsão: 20/07/2018
 De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
 Etapa: PROCURADORIA
 Anexo:
 Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 06/07/2018 10:04:00 Previsão: 27/07/2018
 De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
 Etapa: LICITAÇÃO
 Anexo:
 Descrição: TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608,1040902-75/2017

Ocorrência: 1 Data: 06/07/2018 10:04:50 Previsão: 27/07/2018
 De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
 Etapa: ETAPA INICIAL
 Anexo:
 Descrição: Abertura do processo.



00/062

Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

MODALIDADE: Tomada de Preços

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, mediante a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 6905 de 30 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, pelo **Regime de Empreitada por Preço Global**, de acordo com as condições deste edital e seus anexos, bem como com o que determina a **Lei nº 8.666/93**, a Lei Complementar nº. 123/06 e do Decreto nº. 8.538/15.

1.1. Da sessão pública:

Os envelopes contendo a proposta e a documentação **deverão ser entregues até às 9 horas do dia 08/08/2018**, e serão **abertos no dia 08/08/2018, às 9 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situada a **AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR.**

1.2. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

1.3. Integra este Edital, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Carta credencial – anexo 01;
- Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho – anexo 02;
- Atestado de visita – anexo 03;
- Declaração de responsabilidade técnica – anexo 04;
- Declaração de idoneidade – anexo 05;
- Carta proposta de preços – anexo 06;
- Demonstrativo analítico do BDI – anexo 07;
- Termo de renúncia – anexo 08;
- Minuta do contrato – anexo 09;
- Declaração de Aceitação da Responsabilidade – anexo 10;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – anexo 11;
- Declaração de propriedade de aparelhamento e disponibilidade de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação – anexo 12;
- Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos – Anexo 13.



Município de Capanema - PR

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: Rua Projeta A, D, E e F, Linha Bonita, Carlos Ludwig e Emilio José Kuns, Perímetro Urbano, Bairro São José Operário do Município de Capanema PR.

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Trecho: Rua Projeta A, D, E e F, Linha Bonita, Carlos Ludwig e Emilio José Kuns, Perímetro Urbano, Bairro São José Operário do Município de Capanema PR.

Área de pavimentação: 5.670,59 m²

Drenagem: 281,50 m

Prazo de execução: 5 meses.

Capital social mínimo: R\$ 27.691,01 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e um centavo)

Preço máximo: R\$276.910,18 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dez reais e dezoito centavos)

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Engenharia Municipal, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a **anuência prévia e expressa** do Departamento de Engenharia.

2.2. O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada macro item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20%. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO – MACRO ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,45 %
1.2	TERRAPLENGEM	1,22%
1.3	DRENAGEM PLUVIAL	23,47%
1.4	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	46,88%
1.5.	SINALIZAÇÃO	11,09%
1.6	CALÇADAS	16,89%



004 064

Município de Capanema - PR

2.3. Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada macro item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no item 2.1, sob pena de desclassificação.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a contratação da obra, estimada em R\$ 276.910,18 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos), valor que correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1350	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	1351	08.002.15.451.1501.1151	864	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. O edital poderá ser impugnado:

4.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2. Por qualquer licitante em até 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 4.1.1 e 4.1.2, deste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, devidamente ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 5.1 acima, apresentando os seguintes documentos:



090065

Município de Capanema - PR

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou**; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou**; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive ou CD-ROM virgem para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

5.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

5.2. O cadastramento no banco de dados Municipal será realizado por meio da divisão de Licitações do Município.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.3.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

5.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

5.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.3.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



00/060

Município de Capanema - PR

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ com alterações da Lei Complementar nº 155/2016, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.



09/067

Município de Capanema - PR

7.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 11/2018, ABERTURA DIA 08/08/2018 às 9:00 horas (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 11/2018, ABERTURA DIA 08/08/2018 às 9:00 horas (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

8.2. O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

TOMADA DE PREÇOS N° 11/2018, ABERTURA DIA 08/08/2018 às 9:00 horas
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.



111/068

Município de Capanema - PR

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.

8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.8. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.8.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



004069

Município de Capanema - PR

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples;

8.7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante;

8.8.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;**

b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa com validade de 30 dias.

c) Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.8.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

8.8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



09/070

Município de Capanema - PR

a) **Registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente, no que tange ao presente certame, pavimentação poliédrica com pedras irregulares;

b.1) **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame;

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

b.3) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em **um único atestado (2.835,29 m²).**



00/071

Município de Capanema - PR

Drenagem Pluvial, com quantitativo mínimo de 50% da área do objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados ou seja somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em **um único atestado (140,75m).**

c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada.**

d) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

d.1) A vistoria ocorrerá apenas no dia 03/08/2018 às 09h00min. sendo que os representantes das proponentes deverão se dirigir no horário marcado à Prefeitura Municipal para posterior visita ao local da obra. Em hipótese alguma serão aceitos atrasos, mesmo com concordância de todos os licitantes.

d.2) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) Declaração na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme Modelo **Anexo 10** deste Edital.

f) Indicação do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme **Anexo 04-** (Declaração de Responsabilidade Técnica). O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.

g) **Declaração formal (Anexo 12) de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como do anexo 13, contendo o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos.**

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES/OUTROS):

a) Declaração idoneidade, conforme modelo constante no **Anexo 05** deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no **Anexo 02** deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

c) Documentos facultativos:



000072

Município de Capanema - PR

c.1) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

(A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **com firma reconhecida** (anexo 11)).

c.2) Termo de Renúncia

(A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo 08, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

8.10. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

8.11. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.12. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

8.14. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16. O proponente que não cumprir com o disposto no item 08 e seus subitens será desclassificado.

9. DA PROPOSTA

9.1. Deverá ser apresentada uma carta proposta de preços conforme Anexo 06 e/ou conforme modelo padrão do sistema, impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta deverá ser



00/073

Município de Capanema - PR

elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento e deverá conter:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-simile, etc., e o CNPJ da proponente.
- b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
- c) Data.
- d) Preço global e unitário do objeto, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso, com demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra e material.
- e) Prazo de execução do objeto em dias.
- f) Prazo de validade da proposta no mínimo 05 (cinco) meses contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

9.1.1. Planilha de Serviços - conforme descrito no projeto básico - Deverá ser apresentada uma planilha de serviços datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social.
- b) Município e objeto.
- c) Data.
- d) Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preços subtotais e preço global, com no máximo duas casas após a vírgula.
- e) Demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra.
- f) Páginas numeradas.
- g) Nome, RG e assinatura do responsável legal pela Empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.1.1.1. Quanto ao item cotado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias necessárias, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

9.1.1.2. No preço proposto, além dos custos elencados no item 9.1.1.1, está incluso o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada. Todavia, caso haja necessidade de aditivos de valores e quantitativo, devidamente justificada, será descontado do valor do aditivo o percentual equivalente do Risco na composição do BDI, que será calculado sobre o valor global da obra, salvo na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, verificados durante a execução da obra, hipóteses, que devidamente justificadas, não sofrerão descontos do percentual de “risco”.

9.1.1.3. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo 07), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

9.1.1.4. O BDI máximo admitido nesta licitação é 30.02%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.



090-074

Município de Capanema - PR

9.1.2. Cronograma físico-financeiro - Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.

9.4. Independentemente do valor unitário apresentado pela proponente para cada item constante da planilha de preços, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 3.1, sob pena de desclassificação.

9.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto, vez que tais tributos fazem parte da discriminação do BDI - Benefícios de Despesas Indiretas. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

9.7. As propostas terão validade de **DOZE** meses contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, que não apresentem alteração da proposta, observadas as exceções previstas neste edital.

9.11. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



111/075

Município de Capanema - PR

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) CNAE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

10.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.

10.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

10.7.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Presidente da Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.



001076

Município de Capanema - PR

10.8. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.9. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.10. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.11. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.12. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

10.13. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.13.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.14. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.

10.15. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.17. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. Após a fase de habilitação, não caberá:

10.18.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.18.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.21. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.22. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.23. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.



0077

Município de Capanema - PR

10.24. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10.25. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

10.26. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

10.27. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

10.28. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

10.29. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

10.30. Se o valor de um macro item (item 2.2) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

10.31. A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no item 2.2. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da proposta.

10.32. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

11.2. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades ou que seja elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

c.1) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

d) que apresentar preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

e) que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;



00078

Município de Capanema - PR

g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço da sua oferta.

11.3. Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor global orçado pela Administração.

11.3.1. Nessa situação, previamente à desclassificação da proponente, lhe será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da viabilidade dos preços constantes em sua proposta, por meio de composição detalhada dos preços unitários, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11.4. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.3, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 11.3 e o preço global analisado.

12. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

12.1. Caso todos os licitantes vencedores do certame não se enquadrarem nos requisitos do item 6 deste edital, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3. Para efeito do disposto no item 12.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



00/079

Município de Capanema - PR

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5. As regras de desempate previstas na Lei Complementar 123/06 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do

artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



04/0080

Município de Capanema - PR

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.

14.3. Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de **sete meses**.

16.2. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

16.3. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

17.1. A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.2. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 11.4**).

17.3. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.



04-081

Município de Capanema - PR

17.4. Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, em conta a ser indicada pelo Município de Capanema, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Capanema como beneficiário;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.6. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Capanema, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.7. Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de Capanema.

17.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.10. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

17.11. A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

17.12. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;



001/182

Município de Capanema - PR

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato (Anexo 09), além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:

18.1.1 Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

18.1.1. **Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:**

18.1.1.1. Juntamente com o projeto executivo, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

18.1.1.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

18.1.1.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.1.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

18.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

18.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;



Município de Capanema - PR

18.1.4. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

18.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:

18.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

18.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

18.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.1.10. **Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.**

18.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

18.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.



114/084

Município de Capanema - PR

- 18.1.13.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 18.1.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.1.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 18.1.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.1.18.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 18.1.19.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 18.1.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 18.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 18.1.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 18.1.23.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 18.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 18.1.25.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 18.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.1.27.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;



Município de Capanema - PR

18.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

18.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

18.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

18.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

18.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

18.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

18.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

18.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

18.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

18.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

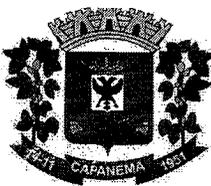
18.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

18.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



111/186

Município de Capanema - PR

18.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

18.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

19.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso.

19.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

20. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

20.2. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.



000/087

Município de Capanema - PR

20.3. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto da presente Licitação;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

20.4. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

20.5. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim

Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

20.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

20.7. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

20.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

20.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

20.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

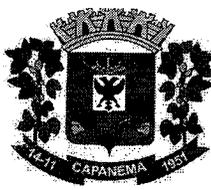
20.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

20.12. A fiscalização será realizada pela Secretaria de Planejamento do Município, por meio de Engenheiro Municipal.

20.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.14. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

20.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



111/088

Município de Capanema - PR

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

20.16. Compete especificamente à Fiscalização:

20.16.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;

20.16.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

20.16.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

20.16.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

20.16.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

20.16.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

20.16.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

20.16.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

20.16.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

20.17. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

20.18. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



04/089

Município de Capanema - PR

20.20. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

20.21. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

20.22. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

20.23. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for, aplicando-se as penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições mensais a serem feitas de acordo com o estabelecido no Cronograma físico-financeiro, considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município.

21.2. Após a aprovação das medições, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

21.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

21.5. Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Convênio especificado no item 2 deste edital, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

21.5.1. Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30º (trigésimo) dia após a medição realizada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.

21.6. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:



000000

Município de Capanema - PR

- a) CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) ISS do Município de Capanema;
- c) INSS, através da matrícula da obra;
- d) Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;
- e) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

21.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

- a) Comprovante de medição realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

21.8. A liberação da última parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Provisório das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 15 (quinze) dias após a notificação da conclusão da obra realizada pela CONTRATADA, devendo esta, ainda, apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c) Termo de Recebimento Provisório da obra;

21.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual ou de execução incorreta da obra, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

21.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

21.11. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

21.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

21.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.13. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

21.13.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou



000091

Município de Capanema - PR

21.13.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

21.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

22.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

22.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

22.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.



09/092

Município de Capanema - PR

22.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

22.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. Multas:

- a) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra;**
- b) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do contrato;**



000/093

Município de Capanema - PR

c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

1- quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

3- quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

4- demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



009/094

Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



00/095

Município de Capanema - PR

- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.



002/096

Município de Capanema - PR

26.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

26.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E REAJUSTE

27.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

27.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

27.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

27.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

27.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

27.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.



00/097

Município de Capanema - PR

28. DO FORO

28.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura execução da obra.

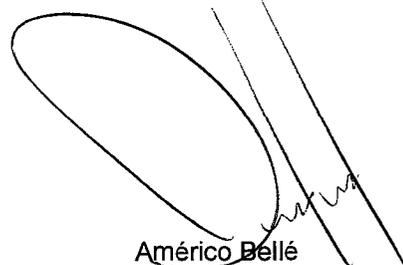
29.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da Sessão Pública.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Capanema-PR.

29.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

29.7. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080, CENTRO - CAPANEMA - PR


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 11 de julho de 2018





000098

Município de Capanema - PR

ANEXO 01 CARTA CREDENCIAL

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018.

Senhores

O abaixo assinado....., portador da carteira de identidade nº, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor, carteira de identidade nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal (**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**), e carimbo do CNPJ da empresa)



007099

Município de Capanema - PR

ANEXO 02

Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços nº 11/2018

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema-PR, ___ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

Carimbo do CNPJ da empresa



000100

Município de Capanema - PR

ANEXO 03

ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Declaramos que o engenheiro....., CREA nº da empresa....., responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra objeto do Tomada de preços em epígrafe.

(Local e Data)

(nome, RG/CREA e assinatura do responsável pelo Licitador)



004/101

Município de Capanema - PR

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços nº 11/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



103

Município de Capanema - PR

ANEXO 06

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Proponente - razão social, endereço, telefone e CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$.....(.....), sendo R\$.....(....) referentes à mão-de-obra e R\$(....) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de.....meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de.....(.....) meses (no mínimo 05 (cinco) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



104

Município de Capanema - PR

ANEXO 07 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1040902-75	Nº SICONV 845319/2017	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Capanema
---------------------------	--------------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE:
Calçamento 59 Casas / Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e rescapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Síglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CRPB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,76%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,02%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Capanema-PR
Local

segunda-feira, 11 de junho de 2018
Data

Responsável Técnico:
Nome: Rubens Luis Rolando Souza
CREA/CAU: RS 88.296/D
ART/RRT: 20171947675



114/105

Município de Capanema - PR

ANEXO 08 TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO 09

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 11/2018.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 11/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **XXXX (por extenso)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



107

Município de Capanema - PR

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1350	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	1351	08.002.15.451.1501.1151	864	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **5 (cinco) meses**.

O prazo de execução dos serviços terá início a partir do 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 21.5.1, do edital.
- h) outros casos previstos em lei.



Município de Capanema - PR

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **7 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. **Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos** desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.



Município de Capanema - PR

6.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.4.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



000/110

Município de Capanema - PR

6.1.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;



111

Município de Capanema - PR

6.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



Município de Capanema - PR

- 7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

- 8.1.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.
- 8.1.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 9.1.** O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.
- 9.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.
- 9.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.2.1.2.** Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



Município de Capanema - PR

9.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



114

Município de Capanema - PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

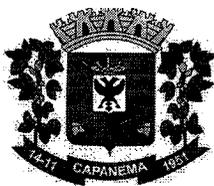
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

14.1. As disposições sobre a garantia de execução e a adicional estão pormenorizadas no item 17 e seus subitens do edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



Município de Capanema - PR

15.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

15.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

15.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

16.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

16.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

16.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

16.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

16.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes,



117

Município de Capanema - PR

perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

17.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

17.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

17.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 24.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



118

Município de Capanema - PR

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 29.6 do edital.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema - PR, XX de **XXXX** de 2016.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal



000/119

Município de Capanema - PR

ANEXO 10 DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

_____, CPF nº _____, CREA nº _____, declara que é conhecedor das condições constantes no Tomada de Preços nº 11/2018 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____, CNPJ nº _____, para a **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.**

Cidade _____, _____ de _____ de 2018.

(nome, RG e assinatura do declarante)



120

Município de Capanema - PR

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 11/2018, realizado pelo Município de Capanema – PR.

___/___/2018

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa **COM FIRMA RECONHECIDA**)



121

Município de Capanema - PR

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços N° 11/2018

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

- I. Caminhão basculante;
- II. Rolo vibratório pra compactação;
- III. Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos etc.);
- IV. Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

_____, ____ de _____ de 2018.

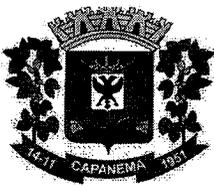
(Assinatura do representante legal)

Nome e RG/CPF

Cargo

Carimbo do CNPJ

OBS.: Todas as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ, salvo o Atestado de Visita (Anexo 03), onde a emissão é de responsabilidade do Município de Capanema – PR.



122

Município de Capanema - PR

ANEXO 13

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº: 11/2018

PROPONENTE:

MUNICÍPIO / LOCAL:	
OBJETO:	ÁREA CONSTRUÍDA:
LOTE:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

EM	DESCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIVEIS	Prazo de Execução (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
1	Utilização								
	Quantidade								
2	Utilização								
	Quantidade								
3	Utilização								
	Quantidade								
4	Utilização								
	Quantidade								
5	Utilização								
	Quantidade								
6	Utilização								
	Quantidade								
7	Utilização								
	Quantidade								
8	Utilização								
	Quantidade								
9	Utilização								
	Quantidade								
10	Utilização								
	Quantidade								
11	Utilização								
	Quantidade								
12	Utilização								
	Quantidade								
13	Utilização								
	Quantidade								
14	Utilização								
	Quantidade								



000123

Município de Capanema - PR

15	Utilização								
	Quantidade								
16	Utilização								
	Quantidade								

carimbo, nome, RG assinatura responsável legal	carimbo, nome RG nº CREA assinatura prof	Local/data/ano
--	--	----------------



000124

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 236/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Análise prévia a Tomada de Preços nº 11/2018.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM EM VIAS PÚBLICAS ORIUNDA DO CONTRATO DE REPASSE 845319/2018/MCIDADES. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços nº 11/2018.

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, drenagem pluvial e terraplanagem nas ruas Emilio José Huns, Rua Carlos Ludwig, Rua Linha Bonita e Ruas Projetadas A, D, E, F, no Bairro São José Operário no Município de Capanema, atendendo ao contrato de repasse nº 845319/2018/MCIDADES, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação de autorização para abertura de licitação – fl. 02;
- III) Projeto Básico (Laudo Elétrico, Contrato de Repasse, Projetos, Planilhas e ART)– fls. 03/58;
- IV) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 59;
- V) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 60;
- VI) Sistema de tramitação de Protocolo – fl. 61;
- VII) Minuta do edital – fls. 62/97;
- VIII) Anexo 01 – fl. 98; Anexo 02 – fl. 99; Anexo 03 – fl. 100; Anexo 04 – 101; Anexo 05 – fl. 102; Anexo 06 – fl. 103; Anexo 07 – fl. 104; Anexo 08 – fl. 105; Anexo 09 (minuta contratual) – fls. 106/118; Anexo 10 – fl. 119; Anexo 11 – fl. 120; Anexo 12 – fl. 121; e, Anexo 13 – fls. 122/123. É o relatório.



000125

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.



000126

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Administração escolhe entre os possíveis interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 276.910,18, justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

2.2. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos documentos acima mencionados, em razão de se tratar de documento técnico, verifica-se que o Projeto Básico atende aos requisitos legais, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.3. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamente a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



000127

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 09, em que detalha o objeto, as suas peculiaridades, bem como prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93.

Mesmo não estando a Administração obrigada a exigir prestação de garantia (art. 56, da Lei 8.666/93), mas considerando que diversas empresas locais e regionais, que normalmente têm participado das licitações de obras já se encontram compromissadas com a execução de diversas outras obras deste segmento perante esta Municipalidade, s.m.j. a Procuradoria recomenda a inclusão na Minuta do Edital e Anexos da exigência da prestação de garantia de execução, nas modalidades descritas nos incisos I a III do citado art. 56, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada;

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011, bem como no Diário Oficial da União por se tratar de obra parcialmente financiada com recursos federais.

Capanema, 12 de julho de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000128

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 12 de julho de 2018

Assunto: Tomada de Preços Nº 11/2018

DE: Prefeito Municipal

PARA: Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto o EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6.905 de 30 de novembro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM
PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA
IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM
VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ
KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA
LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM
ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº
845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-
75/2017.

Valor da Licitação: R\$ 276.910,18 Duzentos e Setenta e Seis Mil,
Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos).

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 08/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av.
Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 12/07/2018.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

000129



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUDOS DO SUL
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018

www.licitacoes-e.com.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de data e horário de abertura do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 65/2018, referente à AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 835380/2016 - OPERAÇÃO 1034114-78 E PROPOSTA NO SICONV Nº 012871/2016, do dia 19/07/2018 às 09:30 horas para o dia 27/07/2018 às 09:30 horas, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no site www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

Agudos do Sul-PR, 6 de julho de 2018.
LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2018

www.licitacoes-e.com.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO - POR LOTE, e que até o dia 31/07/2018, às 09:30 horas, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº4100301712270844629 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no site www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

Agudos do Sul-PR, 11 de julho de 2018.
LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2018

www.licitacoes-e.com.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Federal 5.450/2005, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO - POR LOTE, e que até o dia 31/07/2018, às 13:30 horas, estará recebendo propostas para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 4100301712292152797 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no site www.licitacoes-e.com.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

Agudos do Sul-PR, 11 de julho de 2018.
LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: nº 125/2018 - Concorrência: nº. 010/2018 - Contrato: nº. 412/2018.
Partes: Município de Arapongas e CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 03.436.676/0001-10, neste ato representado por Davi Olivetti, inscrita no CPF/MF nº 064.154.339-54.
Objeto: contratação de empresa especializada visando a ligação sobre o rio ribeirão Mantiqueira, entre o Jardim Paulino Fedrigo E Conjunto Residencial Piacenza, em atendimento a Secretaria Municipal de Obra, Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.
Valor: R\$ 2.449.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais).
Prazo de Vigência: até 31/07/2019 a contar da data de assinatura.
Foro: Município de Arapongas.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 067/2018 - Processo Adm. Nº 114/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS PARTICIPANTES DOS JOGOS JOEMA E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologado, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:
A. C. DOS SANTOS - MATERIAL ESPORTIVO E ORTOPÉDICO, CNPJ nº 18.568.127/0001-77, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2018.

Valor Total: R\$ 46.270,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais).
Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.
Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: nº 013/2017 - Contrato: nº. 333/2017 - 7º Termo Aditivo - Tomada de Preços: nº. 001/2017.

Partes: Município de Arapongas e SERRANO, PAGLIA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 23.191.400/0001-27, representada por Rui Pedro Sales Molinn Serrano, CPF nº 075.859.209-46.

Objeto: contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica De Saúde da Família, tipo II, no Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: com fundamento no Processo Administrativo nº. 8546 de 29/03/2018, e ainda nos termos do artigo e artigo 57, § 1º, inc. VI da Lei nº. 8.666/93, acordam as partes, em prorrogar o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 53/2018

O Município de Cambé torna público que fica alterado para as 14h00 do dia 26 de julho de 2018, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos permanentes (informática, eletrônicos, esportivos e de monitoramento) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes. TIPO: Menor preço. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos. Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br ou através do site www.cambe.pr.gov.br - Portal da Transparência - Administrativo.

Cambé-PR, 11 de julho de 2018.
JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA Nº 24/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2018

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, far-se-á em sua sede às 09h00 do dia 31 de julho de 2018, a Tomada de Preços N.º 024/2018, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 03 NO JARDIM PAULISTA, NA AV. PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU. RECURSOS BL INVESTIAP/RES. SESA Nº 199/2016. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178. FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no site: http://www.campomourao.atende.net.

Campo Mourão-PR, 12 de julho de 2018.
SERGIO DE SOUZA PORTELA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº11/2018

O Município De Capanema, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2018. Tipo de Julgamento: Menor preço por item. Objeto: Execução De Terraplanagem, Drenagem Pluvial, Pavimentação Polidétrica Com Pedra Irregulares, Calçada E Sinalização Vertical Em Vias Públicas, Rua Projetada A, Rua Emilio José Kunz, Rua Carlos Ludwig, Rua Projcada D, E, F, Rua Linha Bonita I, No Município De Capanema-Pr, Em Atendimento Ao Contrato De Repasse Nº 845319/2017/Meidas/Caixa, Processo Nº 2608.1040902-75/2017. Valor da Licitação: R\$ 276.910,18 Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos). Abertura das propostas:09:00 horas do dia 08/08/2018. Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 12 de julho de 2018.
AMÉRICO BELLE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM BASE ELEVADA PARA CAIXA D'ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE CAMPINA DE ELIAS - BAIRRO DO TRONCO.

EMISSÃO: 12/07/2018.
ABERTURA: 07/08/2018.
HORÁRIO: 14:00 HORAS.
VALOR MÁXIMO: R\$ 75.343,59 (SETENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no tel: (42) 2122 5046, no site https://castro.atende.net/#/ e no e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de impermeabilização e tratamento de fissuras de lajes de concreto armado, execução de cobertura com estrutura metálica para a finalização da Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa, localizada na Rua Luiz Stabach s/n, Loteamento Moradas Itapirubá, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 151.384,59 (Cento e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Av. João Franco, nº 400, até as 08h45min do dia 16 de agosto de 2018 e a abertura se dará no mesmo dia, às 09h00min, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA-75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.07.13 18:32:28 -03'00'



000132

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM
PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IR-
REGULARES, CALÇADA E SOLIALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS
PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ,
RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA

BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDI-
MENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCI-
DADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Valor da Licitação: R\$ 276.910,18 Duzentos e Setenta e Seis Mil,
Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos).

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 08/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima cit-
ado em horário normal de expediente e no site www.capanema.
pr.gov.br.

Capanema-PR, 12/07/2018.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº95/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE
POÇOS ARTESIANOS E MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCAL-
IZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$149.528,55 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos
e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 07/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema -
Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima cit-
ado em horário normal de expediente e no site www.capanema.
pr.gov.br.

Capanema-PR, 11 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº96/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM (01) CAMINHÃO EQUIPADO COM
CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS COM RECURSOS
ORIUNDOS DO CONVÊNIO 471/2017 - PROGRAMA COLE-
TA SELETIVA FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DAS ÁGUAS
DO PARANÁ - AGUASPARANÁ E O MUNICÍPIO DE CAPANE-
MA-PR..

Valor: R\$290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 07/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema -
Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima cit-
ado em horário normal de expediente e no site www.capanema.
pr.gov.br.

Capanema-PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

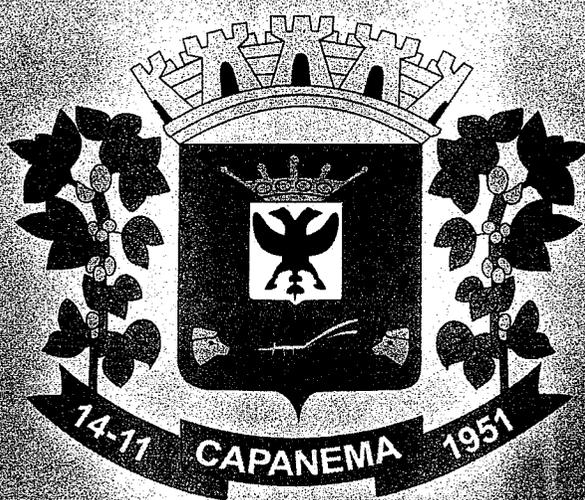
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº97/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SÊMEM BOVINO PROVADO E



O ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1398

Trombete
Capanema, 20 de julho de 2018

06



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.142, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispensa Servidora lotada em Função Gratificada de Chefe de Serviço de Telecomunicações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora **Deise Hirakuma Lima dos Santos** da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Telecomunicações, símbolo ST - F4, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.280/2018, alterada pela Lei 1.575, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINFESTIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARRIO DE CAPANEMA E BARRIO DE QUADROS PORTUGUESES A RIBEIRO MUNICIPAL DE LUARCAU DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Centavos)

Capanema - PR, 12 de julho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ESTRUTURA CONTRATADA Nº 201801
Processo nº 02/2018
Data de Assinatura: 12/07/2018
Contratado: Município de Capanema-PR
Controlador: SALETE MACHESKI MENDES 63866962
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINFESTIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 685.
Valor total: R\$5.840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.141, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a PSS Auxiliar de Serviços Gerais, Silvia Luiza Gervanski Dederica.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 10 de julho de 2018 a 07 de novembro de 2018, a PSS Auxiliar de Serviços Gerais - Silvia Luiza Gervanski Dederica, matrícula 2.976-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

MINUTA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BARRIO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.354/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARLIANI BLASIUZ RIBEIRO, CPF:500.928.979-72 em firm assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam e apresentam Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERÍODO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL: ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FIDEI E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 241/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 261/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 39.194,16 (Trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atropadas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARLIANI BLASIUZ RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME
Controlador



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.143, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Concede férias a Servidor lotado na Procuradoria Jurídica Municipal.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidor Público:

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	PERÍODO CONCESSIVO
ROMANTI EGER BARRADA	16/07/2018 a 30/07/2018

Art. 2º. Com a fúção do período concessivo descrito nesta portaria, o Servidor acima mencionado permanecerá com 8 (oito) dias de férias referente ao período aquisitivo de 25/04/2016 a 24/04/2017, a ser gozadas em momento futuro, bem como 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 25/06/2017 a 24/06/2018, a ser gozadas em momento futuro.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16/07/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.144, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para contratação de servidores por prazo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital:

- João Weller
- Rozeli Dicola
- Valdeci Alves dos Santos
- Ana Carolina de Souza
- Shelia Aparecida Soares Schmidt
- Tânia Maria Bueno

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Valor da Licitação: R\$ 276.910,18 Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos).

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 08/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-PR, 12/07/2018.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2018
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Tomada de Preços
Número edital/processo*	11
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0800215451150111511350449051
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	276.910,18
Data de Lançamento do Edital	20/07/2018
Data da Abertura das Propostas	08/08/2018
Data Registro	23/07/2018
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 63225824968 (Logout)



000136

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

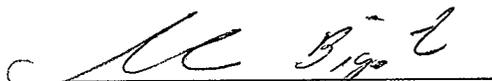
PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 25/07/2018 Edital nº: 11 Tipo TOMADA DE PREÇOS

FORNECEDOR :

M. BIGATON & CIA LTDA - ME
07.517.372/0001-39
R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (TOMADA DE PREÇOS Nº 11), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



00013

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 31/07/2018 Edital nº: 11 Tipo TOMADA DE PREÇOS

FORNECEDOR :

A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME

84.840.503/0001-65

AVENIDA BRASIL, 306 SALA 2 CXPST 21 - CEP: 85760000 - BAIRRO:

CENTRO

CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (TOMADA DE PREÇOS Nº 11), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



000138

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 02/08/2018 Edital nº: 11 Tipo TOMADA DE PREÇOS

FORNECEDOR :

L B ENGENHARIA LTDA - EPP
04.351.798/0001-77
AV NICOLAU INÁCIO, 960 1º ANDAR - CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Salto do Lontra/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (TOMADA DE PREÇOS Nº 11), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 2 de agosto de 2018 17:32
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00004.txt

The original message was received at Thu, 2 Aug 2018 17:21:10 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <lbengenharia01@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <lbengenharia01@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000140

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 03/08/2018 Edital nº: 11 Tipo TOMADA DE PREÇOS

FORNECEDOR :

TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME
29.193.121/0001-89
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054 SALA - CEP: 85710000 - BAIRRO:
CENTRO
CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (TOMADA DE PREÇOS Nº 11), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

~~000141~~

CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. MAURY BIGATON, brasileiro, casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 368.902.789-68, portador do Documento de Identidade RG nº 1.496.984 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000;

2. MARCOS CESAR BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 09/08/1978, empresário, inscrito no CPF nº 027.409.389-85, portador do Documento de Identidade RG nº 7.077.215-9 - SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de M. BIGATON & CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205523467 em 25/07/2005 e posterior alteração sob nº 20100090460 em 14/01/2010, resolvem alterar o contrato social e posterior alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula Primeira da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava: A sociedade gira sob o nome empresarial de M. BIGATON & CIA LTDA - ME e tem sede e domicílio na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, passando a ser: A sociedade gira sob o nome empresarial de M. BIGATON & CIA LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rua Aimores, nº 1887, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava o valor e a distribuição do Capital: O valor do Capital que era R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) já integralizados é elevado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é integralizado, neste ato, com utilização de Reserva de Lucros contabilizados na empresa, ficando assim,



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
 PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800357391. NIRE: 41205523467.
 M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 02

distribuído entre os sócios da seguinte forma: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) ao Sócio MAURY BIGATON e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sócio MARCOS CESAR BIGATON.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio MAURY BIGATON, que possui na sociedade 396,000 (trezentos e noventa e seis mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), vende e transfere neste ato em moeda corrente do país a quantia de 96,000 (noventa e seis mil) quotas já integralizadas, de R\$ 1,00 (um) real, cada uma totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao sócio MARCOS CESAR BIGATON, que já integra a sociedade, dando plena, geral e rasa quitação da venda de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Sócio MAURY BIGATON e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Sócio MARCOS CESAR BIGATON.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Segunda da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de Capital Social passa a ter a seguinte redação: O capital será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na empresa, pelos sócios:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
MAURY BIGATON	75%	300.000	300.000,00
MARCOS CESAR BIGATON	25%	100.000	100.000,00
TOTAL	100%	400.000	400.000,00

CLAUSULA QUARTA: Fica alterada a Clausula Terceira da Segunda alteração do Contrato Social Consolidado onde mencionava: O objeto social é CNAE (43.13/4-00) Terraplenagem, CNAE (42.13/8-00) Construção de Calçamento com Pedras Irregulares e Pavimentação, passando a ser: CNAE (43.13/4-00) Obras de Terraplenagem, CNAE (42.13/8-00) Construção de Calçamento com Pedras Irregulares e Pavimentação, CNAE (49.30/2-02) Transporte Maquinas Via Rodoviarías e CNAE (77.32/2-01) Locação de Veículos e Maquinas.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'Maury Bigaton' and 'Marcos Cesar Bigaton'.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB N° 20180052055. PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800357391. NIRE: 41205523467. M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 07.517.372/0001-39
NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 03

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a Clausula Sétima da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado onde mencionava: A administração da sociedade cabe ao sócio MAURY BIGATON, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado, passando a ser: A administração da sociedade caberá ao sócio MARCOS CESAR BIGATON com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, sem autorização e consentimento do outro sócio, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Fica inclusa a Clausula: Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade, sendo permitida a distribuição desproporcional dos lucros, sempre que assim deliberarem a totalidade dos quotistas em reunião especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Maury Bigaton

Resolvem

Resolvem

[Handwritten signatures]



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800357391. NIRE: 41205523467.
M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 07.517.372/0001-39
NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 04

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 07.517.372/0001-39
NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

1- MAURY BIGATON, brasileiro, casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 368.902.789-68, portador do Documento de Identidade RG nº 1.496.984 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000;

1. MARCOS CESAR BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 09/08/1978, empresário, inscrito no CPF nº 027.409.389-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.077.215-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de M. BIGATON & CIA LTDA - ME, com sede na Rua Aimores, nº 1887, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205523467 em 25/07/2005 e posterior alteração sob nº 20100090460 em 14/01/2010, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de M. BIGATON & CIA LTDA – ME e tem sede e domicílio na Rua Aimores, nº 1887, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
MAURY BIGATON	75%	300,000	300.000,00
MARCOS CESAR BIGATON	25%	100,000	100.000,00
TOTAL	100%	400,00	400.000,00

Maury Bigaton
Marcos Cesar Bigaton



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800357391. NIRE: 41205523467.
M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Libertad Bogus

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 05

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto CNAE (43.13/4-00) Obras de Terraplenagem, CNAE(42.13/8-00) Construção de Calçamento com Pedras Irregulares e Pavimentação, CNAE (49.30/2-02) Transporte Maquinas Via Rodovias e CNAE (77.32/2-01) Locação de Veiculos e Maquinas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio MARCOS CESAR BIGATON com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, sem autorização e consentimento do outro sócio, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade, sendo permitida a distribuição desproporcional dos lucros, sempre que assim deliberarem a totalidade dos quotistas em reunião especialmente para este fim.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
 PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800357391. NIRE: 41205523467.

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000147

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 07.517.372/0001-39
NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único - Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de

Jan Bigaton

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800357391. NIRE: 41205523467.

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 07.517.372/0001-39
NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

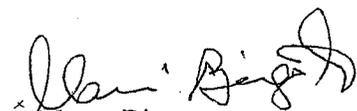
Folha 07

Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

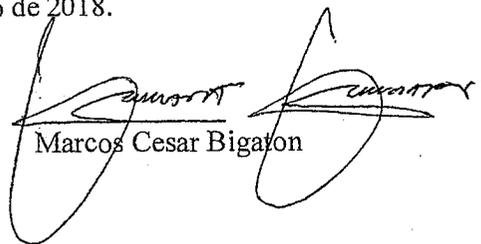
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

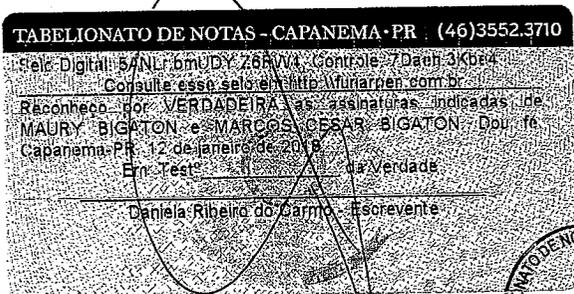
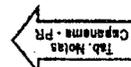
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Capanema - PR, 04 de Janeiro de 2018.


Maury Bigaton

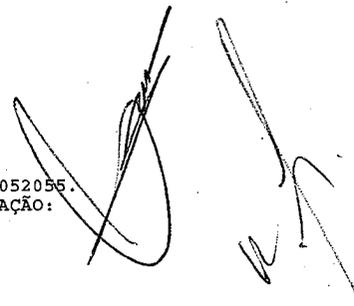



Marcos Cesar Bigaton



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800357391. NIRE: 41205523467.
M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000149

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.517.372/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2005
NOME EMPRESARIAL M. BIGATON & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LÓGRADUO R AIMORES	NÚMERO 1887	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCSAGGIN15@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-1342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

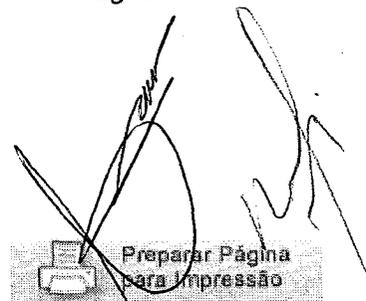
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/08/2018** às **08:10:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial M. BIGATON & CIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0552346-7	CNPJ 07.517.372/0001-39	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/07/2005	Data de Início de Atividade 01/08/2005
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA AIMÓRES, 1887, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto Social OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE CALCAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES E PAVIMENTACAO TRANSPORTE MAQUINAS VIA RODOVIARIAS E LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS			
Capital: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Administrador	Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	
MARCOS CESAR BIGATON 027.409.389-85	100.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
MAURY BIGATON 368.902.789-68	300.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento	Número: 20180052055	Situação REGISTRO ATIVO	
Data: 01/02/2018		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Ato: ALTERAÇÃO			
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

CAPANEMA - PR, 30 de julho de 2018



18/465216-2

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema – PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000151

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 11/2018, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema-PR, 02 de Agosto de 2018.

MARCOS CÉSAR BIGATON
RG 7.077.215-9

Tabelionato de Notas
Capanema - PR

07.517.372/0001-39

M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: x24r0y9c9y... Controle: Z5ven.VW6uYd
Consulte esse selo em <http://www.scpem.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
MARCOS CÉSAR BIGATON, Dou-te Capanema-PR, 07 de
agosto de 2018

Em / Nota da Verdade

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



Rua Aimorés, 1887 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1428

CAPANEMA - PR

Reconhecer firma

000152

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MARCOS CESAR BIGATON

CPF: 1077215-9
 RG: 027.409.389-85
 DATA NASCIMENTO: 09/08/1996

EDUCAÇÃO: MAURY BIGATON
 NEUSA BIGATON

PERMISSÃO: AT
 CATEGORIA: AT

Nº REGISTRO: 00503286280
 VALIDADE: 19/06/2022
 DATA EMITIDA: 11/11/1996

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: CAPANEMA - PE
 DATA EMISSÃO: 19/06/2022

PARANA

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 1454478017

PROIBIDO PLASTIFICAR: 1454478017

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 08/08/2018
Roseu

[Handwritten Signature]

000153

HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. MAURY BIGATON, brasileiro, casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 368.902.789-68, portador do Documento de Identidade RG nº 1.496.984 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000;

2. MARCOS CESAR BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 09/08/1978, empresário, inscrito no CPF nº 027.409.389-85, portador do Documento de Identidade RG nº 7.077.215-9 - SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de M. BIGATON & CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205523467 em 25/07/2005 e posterior alteração sob nº 20100090460 em 14/01/2010, resolvem alterar o contrato social e posterior alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula Primeira da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava: A sociedade gira sob o nome empresarial de M. BIGATON & CIA LTDA - ME e tem sede e domicílio na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, passando a ser: A sociedade gira sob o nome empresarial de M. BIGATON & CIA LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rua Aimores, nº 1887, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava o valor e a distribuição do Capital: O valor do Capital que era R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) já integralizados é elevado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é integralizado, neste ato, com utilização de Reserva de Lucros contabilizados na empresa, ficando assim,



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
 PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800357391. NIRE: 41205523467.
 M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 02

distribuído entre os sócios da seguinte forma: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) ao Sócio MAURY BIGATON e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sócio MARCOS CESAR BIGATON.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio MAURY BIGATON, que possui na sociedade 396,000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), vende e transfere neste ato em moeda corrente do país a quantia de 96,000 (noventa e seis mil) quotas já integralizadas, de R\$ 1,00 (um) real, cada uma totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao sócio MARCOS CESAR BIGATON, que já integra a sociedade, dando plena, geral e rasa quitação da venda de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Sócio MAURY BIGATON e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Sócio MARCOS CESAR BIGATON.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Segunda da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de Capital Social passa a ter a seguinte redação: O capital será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na empresa, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
MAURY BIGATON	75%	300.000	300.000,00
MARCOS CESAR BIGATON	25%	100.000	100.000,00
TOTAL	100%	400.000	400.000,00

CLAUSULA QUARTA: Fica alterada a Clausula Terceira da Segunda alteração do Contrato Social Consolidado onde mencionava: O objeto social é CNAE (43.13/4-00) Terraplenagem, CNAE (42.13/8-00) Construção de Calçamento com Pedras Irregulares e Pavimentação, passando a ser: CNAE (43.13/4-00) Obras de Terraplenagem, CNAE (42.13/8-00) Construção de Calçamento com Pedras Irregulares e Pavimentação, CNAE (49.30/2-02) Transporte Maquinas Via Rodoviarías e CNAE (77.32/2-01) Locação de Veículos e Maquinas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
 PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800357391. NIRE: 41205523467.
 M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

000156

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 07.517.372/0001-39
NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 03

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a Clausula Sétima da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado onde mencionava: A administração da sociedade cabe ao sócio MAURY BIGATON, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado, passando a ser: A administração da sociedade caberá ao sócio MARCOS CESAR BIGATON com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, sem autorização e consentimento do outro sócio, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Fica inclusa a Clausula: Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade, sendo permitida a distribuição desproporcional dos lucros, sempre que assim deliberarem a totalidade dos quotistas em reunião especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Maury Bigaton

Marcos Cesar Bigaton

Secretaria

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800357391. NIRE: 41205523467.
M. BIGATON & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000157

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 04

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

1- MAURY BIGATON, brasileiro, casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 368.902.789-68, portador do Documento de Identidade RG nº 1.496.984 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000;

1. MARCOS CESAR BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 09/08/1978, empresário, inscrito no CPF nº 027.409.389-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.077.215-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de M. BIGATON & CIA LTDA - ME, com sede na Rua Aimores, nº 1887, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205523467 em 25/07/2005 e posterior alteração sob nº 20100090460 em 14/01/2010, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de M. BIGATON & CIA LTDA – ME e tem sede e domicílio na Rua Aimores, nº 1887, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
MAURY BIGATON	75%	300,000	300.000,00
MARCOS CESAR BIGATON	25%	100,000	100.000,00
TOTAL	100%	400,00	400.000,00

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including 'Maury Bigaton' and 'M. Bigaton'.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055. PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800357391. NIRE: 41205523467.

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 05

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto CNAE (43.13/4-00) Obras de Terraplenagem, CNAE(42.13/8-00) Construção de Calçamento com Pedras Irregulares e Pavimentação, CNAE (49.30/2-02) Transporte Maquinas Via Rodovias e CNAE (77.32/2-01) Locação de Veiculos e Maquinas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio MARCOS CESAR BIGATON com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, sem autorização e consentimento do outro sócio, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios terão participação nos lucros e nas perdas na proporção das quotas que possuírem na sociedade, sendo permitida a distribuição desproporcional dos lucros, sempre que assim deliberarem a totalidade dos quotistas em reunião especialmente para este fim.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
 PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800357391. NIRE: 41205523467.

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único - Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
 PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800357391. NIRE: 41205523467.
 M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 07.517.372/0001-39
NIRE 41205523467 EM 25/07/2005

Folha 07

Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

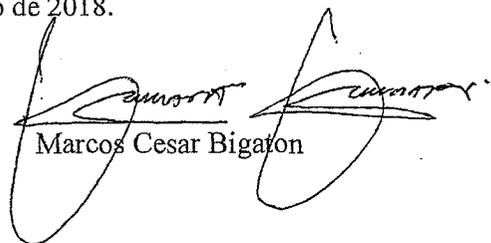
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

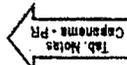
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Capanema - PR, 04 de Janeiro de 2018.


Maury Bigaton




Marcos Cesar Bigaton



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: 5ANLrOmUDY28RVA Controle: 7Dach3Kbe4
Consulte esse selo em: <http://www.tn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de MAURY BIGATON e MARCOS CESAR BIGATON. Dou fé Capanema-PR, 12 de Janeiro de 2018.

Em Teste: _____ da Verdade

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 10:33 SOB Nº 20180052055.
PROTOCOLO: 180052055 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800357391. NIRE: 41205523467.
M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000161

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.517.372/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2005
NOME EMPRESARIAL M. BIGATON & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AIMORES	NÚMERO 1887	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCSAGGIN15@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (46) 3552-1342		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/08/2018 às 16:57:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000162

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **M. BIGATON & CIA LTDA**
CNPJ: **07.517.372/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:58 do dia 04/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2018. ✓

Código de controle da certidão: **CA9B.5899.DBB9.2DFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07517372/0001-39
Razão Social: M BIGATON E CIA LTDA
Endereço: AV' PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 860 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 2018080203330210987513

Informação obtida em 07/08/2018, às 11:38:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018031498-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.517.372/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/09/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3280/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5XT4424Q92

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

26921

07.517.372/0001-39

0105

ENDEREÇO

R AIMORÉS, 1887 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 23 de Julho de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5XT4424Q92





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial M. BIGATON & CIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0552346-7	CNPJ 07.517.372/0001-39	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/07/2005	Data de Início de Atividade 01/08/2005
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA AIMORES, 1887, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto Social OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE CALCAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES E PAVIMENTACAO TRANSPORTE MAQUINAS VIA RODOVIARIAS E LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS			
Capital: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MARCOS CESAR BIGATON 027.409.389-85	100.000,00	SOCIO	Administrador
MAURY BIGATON 368.902.789-68	300.000,00	SOCIO	
<u>Término do Mandato</u>			XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 01/02/2018	Número: 20180052055	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CAPANEMA - PR, 30 de julho de 2018

18/465216-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 08, 08, 2018
Rozzi

Carla E.F. Lucatelli

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial M. BIGATON & CIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0552346-7	CNPJ 07.517.372/0001-39	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/07/2005	Data de Início de Atividade 01/08/2005
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA AIMORES, 1887, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto Social OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE CALCAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES E PAVIMENTACAO TRANSPORTE MAQUINAS VIA RODOVIARIAS E LOCAAO DE VEICULOS E MAQUINAS			
Capital: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MARCOS CESAR BIGATON 027.409.389-85	100.000,00	SOCIO	Administrador
MAURY BIGATON 368.902.789-68	300.000,00	SOCIO	
Último Arquivamento Data: 01/02/2018 Ato: ALTERAÇÃO		Número: 20180052055	Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAPANEMA - PR, 30 de julho de 2018



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Carla E.F. Lucatelli

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. BIGATON & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.517.372/0001-39

Certidão nº: 155613275/2018

Expedição: 07/08/2018, às 11:40:02

Validade: 02/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. BIGATON & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.517.372/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Tabelionato de Protesto de Títulos de Capanema - PR

VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU

Tabeliã Designada

000169

Rua Padre Cirilo, 1622, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552-1190 - email: protestocapanema@gmail.com

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (CINCO) anos em nome de **M. BIGATON & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 07.517.372/0001-39, empresa situada em CAPANEMA-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema(PR), 01 de Agosto de 2018.


Thiago Alexandre de Wallau
Escrevente Substituto

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 08/08/18

Jonas

Custas

Busca	R\$ 0,57	3,00 VRC's
Certidão	R\$ 12,93	67,00 VRC's
Furnapen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,38	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,68	
ISSQN	R\$ 0,41	
Total	R\$ 20,78	102,00 VRC's

TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
TABELIÃ DESIGNADA
RUA PADRE CIRILO, 712 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

FUNARPEN



SELO DIGITAL

qJvGf.az6pk.JYjju

0eHZx.5nuAn

<http://funarpen.com.br>

Handwritten signature

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

000170

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FAMÍLIA, Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

M. BIGATON E CIA LTDA

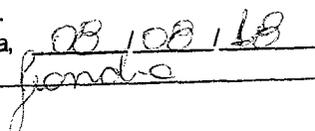
CNPJ 07.517.372/0001-39, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 31 de Julho de 2018, 15:23:09


VITOR HUGO PAGNO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/08/18


Jandre



PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967





000171

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 105910/2018

Validade: 22/01/2019

Razão Social: M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07517372000139

Num. Registro: 55983

Registrada desde : 20/11/2013

Capital Social: R\$ 400.000,00

Endereço: RUA AIMORES, 1887 CENTRO

Município/Estado: CAPANEMA-PR

CEP: 85760000

Objetivo Social:

CNAE (43.13/4-00) - Obras de Terraplenagem. CNAE (42.13/8-00) - Construção de calçamento com pedras irregulares e pavimentação. CNAE (49.30/2-02) - Transporte máquinas via rodoviárias. CNAE (77.32/2-01) - Locação de veículos e máquinas.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JOÃO PEDRO MARKUS

Carteira: PR-144320/D Data de Expedição: 19/02/2015

Desde: 15/08/2017 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 283697/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 26/07/2018 16:14:26

000172

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A large, stylized handwritten signature is located in the lower right quadrant of the page. Below it, there are smaller handwritten initials or a mark.



000173

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **105906/2018**

Validade: 22/01/2019

Nome Civil: **JOÃO PEDRO MARKUS**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-144320/D

Registro Nacional : 1714045340

Registrado(a) desde : 19/02/2015

Filiação : **ELTON ADEMIR MARKUS**

ROSEMAR MARIA LUCIO MARKUS

Data de Nascimento : 30/07/1993

Carteira de Identidade : 73448271

Naturalidade : REALEZA/PR

CPF : 06211886977

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 29/01/2015

Diplomação : 29/01/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

63508 - MARKUS ENGENHARIA - EIRELI - ME

Desde: 26/05/2017 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

55983 - M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Desde: 15/08/2017 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÃO•ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 283692/2018.

000174

Emitida via Internet em 26/07/2018 16:12:29

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping loops and lines, with a small '3' written below it.



000175

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
JOÃO PEDRO MARKUS

Carteira Profissional: PR-144320/D
Acervo Técnico Nº.: **6388/2017**
Selos de autenticidade: **A 050553**

RNP Nº: 1714045340
Protocolo Nº.: **2017/00399314**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

JOÃO PEDRO MARKUS

Carteira Profissional: PR-144320/D

Acervo Técnico Nº.: **6388/2017**

Selos de autenticidade: **A 050553**

RNP Nº.: 1714045340

Protocolo Nº.: **2017/00399314**

ART Nº.....: 20173983415 0..... Registrada: 12/09/2017.....
 Empresa Executora...: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.....
 Contratante(s).....: ATLÂNTICO INCORPORADORA II LTDA - ME - CNPJ/CPF:
 22.154.776/0001-07.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.....
 Tipo de Obra/Serviço: ARRUAMENTO.....
 Serviço Contratado...: EXECUÇÃO.....
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM.....
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
 OUTROS.....
 FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP).....
 Dimensão.....: 11.438,60 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....
 Área Ampliada.....: 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra.....: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO II, S/N SÃO JOSÉ
 OPERÁRIO.....
 Município/Estado...: CAPANEMA/PR.....
 Data de Início.....: 15/09/2017..... Data de Conclusão: 06/11/2017.....
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS
 IRREGULARES (CALÇAMENTO) NUM TOTAL DE 11.438,6M²
 COMPREENDENDO AS RUAS OTÍLIA ROYER, RUA PARAÍSO, RUA
 BETO MARCELLO ENTRE OTÁVIO KISCHNER E MINAS GERAIS E
 ENTRE RUA MINAS GERAIS E DIVISA. RUA NATALINO CENSI
 ENTRE OTÁVIO KISCHNER E DIVISA E RUA ATLÂNTICO ENTRE
 OTÁVIO KISCHNER E LOTE 51-A. EXECUÇÃO DE 1.480
 METROS LINEARES DE MEIO FIO EM CONCRETO. EXECUÇÃO DE
 1.655 METROS LINEARES DE GALERIAS PLUVIAIS
 TERRAPLENAGEM (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA) NUM VOLUME
 TOTAL DE 5.000 METROS CÚBICOS PARA NIVELAMENTO DE
 VIAS E ESCAVAÇÃO DE VALAS PARA GALERIAS PLUVIAIS.....
 Observação.....:

000177



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL**JOÃO PEDRO MARKUS**

Carteira Profissional: PR-144320/D

Acervo Técnico Nº.: **6388/2017**Selos de autenticidade: **A 050553**

RNP Nº.: 1714045340

Protocolo Nº.: **2017/00399314**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2017/00399314.

Emitida via Internet em 26/07/2018 16:12:56 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO PARTICULAR DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os signatários do presente M. BIGATON & CIA LTDA – ME , inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, com sua sede na cidade de Capanema-PR situado a Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza - 860, com o objeto de engenharia civil – Terraplenagem, Construção de calçamento com pedras irregulares e pavimentação, neste ato denominada CONTRATANTE e, do outro lado JOÃO PEDRO MARKUS, Engenheiro Civil portador do RG nº 7.344.827-1, CREA/PR - 144320/D, residente da cidade de Capanema-PR na Rua tamoio 1600 centro, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO, têm justo e acertado pelo que aceitam e outorgam, mediante e de acordo com as clausulas e condições adiantes estipuladas:

PRIMEIRA: A contratante neste ato e por instrumento contrata o Contratado para Responsabilidade Técnica de engenharia da empresa, para execução dos serviços pertinentes a atividade empresarial.

SEGUNDA: O Prazo deste contrato é a partir de 01/08/2017 com vencimento em 01/08/2020.

TERCEIRA: A carga horária ora contratada é de 4hs (quatro) por dia, ou seja, de segunda a sexta feira das 8:00 as 12:00 que o contratado se obriga a executar os serviços mensalmente a partir da data estipulada.

QUARTA: Todos os trabalhos a serem executados deverão seguir sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo CREA-PR.

QUINTA: O valor mensal dos serviços de responsabilidade técnica que a contratante pagará é de R\$: 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais), pagamentos este que deverão ser comprovados mediante recibos.

SEXTA: Para a solução de questões oriundas deste contrato, elegem em comum acordo o foro desta comarca.

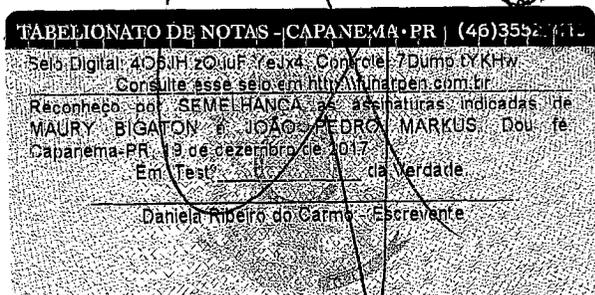
E estando assim justos contratados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todas as suas clausulas.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 30/07/18

Capanema, 01 de agosto de 2017.

CONTRATANTE – M. BIGATON & CIA LTDA - ME

CONTRATADO - JOÃO PEDRO MARKUS



000179

ATLÂNTICO INCORPORADORA II LTDA - ME
AV. BRASIL, 863 - CENTRO
85760-000 - Capanema - PR
CNPJ: 22.154.776/0001-07



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa M. BIGATON & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 07.517.372/0001-39, com sede Av. Pedro Viriato Parigot de Souza 860, centro, Capanema/PR, através de seu responsável técnico, o Engenheiro Civil João Pedro Markus, CREA-PR 144320/D, foi contratada por Atlântico Incorporadora II LTDA, inscrita no CNPJ: 22.154.776/0001-07, localizada na Avenida Brasil 863, centro Capanema/PR, executou dentro das normas legais o serviço de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, na obra denominada Residencial Atlântico II, situada no município de Capanema/PR rodovia BR-163, KM-54, bairro São José Operário, para realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características.

Endereço da obra: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ATLÂNTICO II - Rodovia BR-163 Km - 54 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CEP 85760-000, Capanema/PR.

Empresa contratada: M. BIGATON & CIA LTDA - ME. CNPJ: 07.517.372/0001-39

Empresa Contratante: Atlântico Incorporadora II LTDA - ME. CNPJ: 22.154.776/0001-07

Proprietário: Atlântico Incorporadora II LTDA - ME. CNPJ: 22.154.776/0001-07

ART nº 20173983415

Responsável técnico:

Engenheiro Civil João Pedro Markus, CREA-PR 144320/D.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 27/07/2018
João Pedro Markus

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

ATLÂNTICO INCORPORADORA II LTDA - ME
AV. BRASIL, 863 - CENTRO
85760-000 - Capanema - PR
CNPJ: 22.154.776/0001-07

RELAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pavimentação poliédrica com pedras irregulares (calçamento) 11.438,6m². (onze mil quatrocentos e trinta e oito metros e seis centímetros quadrados).

Execução de 1.480 metros lineares de meio fio em concreto. (mil quatrocentos e oitenta metros)

Execução de 1.655 metros lineares de galerias pluviais para drenagem das águas da chuva. (mil seiscentos e cinquenta e cinco metros).

Terraplenagem (movimentação de terra) num volume de 5.000m³ para nivelamento de vias e escavação de valas. (cinco mil metros cúbicos).

Período de execução: 15/09/2017 a 15/11/2017

Capanema, 16 de novembro 2017

22.154.776/0001-07

ATLÂNTICO INCORPORADORA
II LTDA ME

Av. Brasil, 863 - Centro

85760-000

- Capanema

- PR

ATLÂNTICO INCORPORADORA II LTDA - ME

CNPJ: 22.154.776/0001-07

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema

27/07/2018

[Assinatura]





000181

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

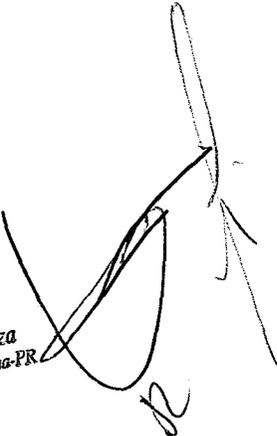
Capanema, 03 de agosto de 2018.

ATESTADO DE VISITA

Atesto que a empresa M BIGATON & CIA-ME, Cnpj nº 07.517.372/0001-39, que o ENGENHEIRO CIVIL JOÃO PEDRO MARKUS CREA PR 144320/D, responsável técnico da referida empresa, visitou o local da obra **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA ESINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.**, no endereço específicas conforme consta no edital da referida tomada de preço 10/2018.

Atenciosamente,


Eng.º. Rubens Luis Rolando Souza
CREA RS 88296/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO MUNICIPAL


Eng.º Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema – PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000182

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

JOÃO PEDRO MARKUS, CPF nº 062.118.869-77, CREA nº PR-144320/D, declara que é conhecedor das condições constantes no Tomada de Preços nº 11/2018 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa M.BIGATON & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.517.372/0001-39, para a **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALCADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.**

Capanema-PR, 02 de Agosto de 2018.



JOAO PEDRO MARKUS

RG 73448271

JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320D
CPF: 062.118.869-77



M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema – PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

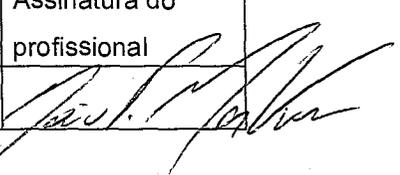
000183

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura do profissional
JOAO PEDRO MARKUS	ENGENHEIRO CIVIL	PR-144320/D	19/02/2015	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77

Capanema-PR, 02 de Agosto de 2018.


MARCOS CESAR BIGATON
RG 7.077/215-9

07.517.372/0001-39

M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Rua Aimorés, 1887 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1428
CAPANEMA - PR

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema - PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000184

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços Nº 11/2018

M. BIGATON & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.517.372/0001-39, por intermédio de seu representante legal, o Srº MARCOS CESAR BIGATON, portador do documento de identidade RG nº 7.077.215-9, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 027.409.389-85, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

- I. Caminhão basculante;
- II. Rolo vibratório pra compactação;
- III. Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos etc.);
- IV. Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Capanema-PR, 02 de Agosto de 2018.


MARCOS CESAR BIGATON
RG 7.077.215-9/CPF 027.409.389-85
Sócio Administrador

07.517.372/0001-39

M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Rua Aimorés, 1887 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1428
CAPANEMA - PR

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

000185

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema – PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

ANEXO 13

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº: 11/2018

PROPONENTE:

MUNICÍPIO / LOCAL: Rua Projeta A, D, E e F, Linha Bonita, Carlos Ludwig e Emilio José Kuns, Perímetro Urbano, Bairro São José Operário do Município de Capanema PR.

OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

ÁREA CONSTRUÍDA:

Área Pavimentação
5.670,59m²

Drenagem 281,50 m

LOTE: Lote 01, Empreitada Global

PRAZO DE EXECUÇÃO:
5 meses

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS	Prazo de Execução (dias)								
		30	60	90	120	150	180	210	240	
1	CAMINHAO BASCULANTE	Utilização	02	02	02	02	02			
		Quantidade	04	04	04	04	04			
2	ROLO VIBRATÓRIO	Utilização	X	X	01	01	01			
		Quantidade	01	01	01	01	01			
3	FERRAMENTAS MANUAIS	Utilização	25	25	25	25	25			
		Quantidade	35	35	35	35	35			
4	MAO - DE - OBRA	Utilização	06	06	06	06	06			
		Quantidade	08	08	08	08	08			
5		Utilização								
		Quantidade								
6		Utilização								
		Quantidade								

Rua Aimorés, 1887 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1428

CAPANEMA - PR

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema – PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000186

MARCOS CESAR BIGATON
RG 7.077.215-9/CPF 027.409.389-85
SÓCIO ADMINISTRADOR

07.517.372/0001-39

M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

JOÃO PEDRO MARKUS
RG 7.344.827-1/CPF 062.118.869-77
CREA – PR – 144320/D
ENGENHEIRO CIVIL

JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77

Capanema, 02 de Agosto de 2018.

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema - PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000187

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços nº 11/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema-PR, 02 de Agosto de 2018.


MARCOS CESAR BIGATON
RG 7.077.215-9
07.517.372/0001-39
M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME
R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR



M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema - PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000188

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º. INCISO XXXIII. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

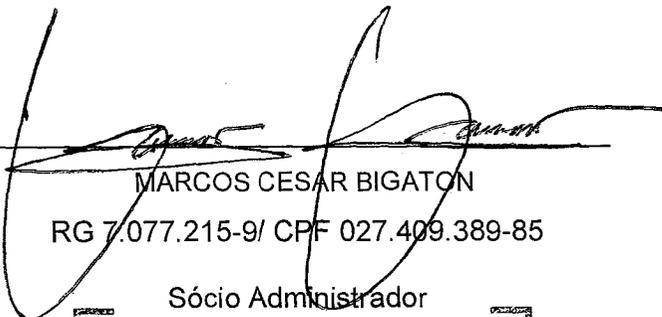
Município de Capanema - PR

Tomada de Preços nº 11/2018

M. BIGATON & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.517.372/0001-39, por intermédio de seu representante legal, o Srº MARCOS CESAR BIGATON, portador do documento de identidade RG nº 7.077.215-9, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 027.409.389-85, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema-PR, 02 de Agosto de 2018.



MARCOS CESAR BIGATON
RG 7.077.215-9/ CPF 027.409.389-85
Sócio Administrador

07.517.372/0001-39

M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Rua Aimorés, 1887 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1428
CAPANEMA - PR

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema – PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000189

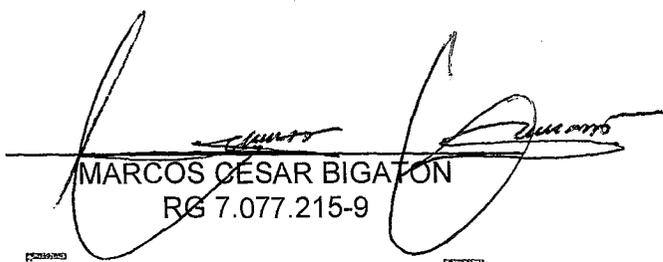
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Capanea-PR, 02 de Agosto de 2018.


MARCOS CÉSAR BIGATON
RG 7.077.215-9

07.517.372/0001-39

M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

PROPOSTA DA EMPRESA:

000190

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

000191

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema – PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

M. BIGATON & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 07.517.372/0001-39, sito a Rua Aimorés, nº 1887, Fone: (46) 3552-1428. Capanema-PR, 02 de Agosto de 2018.

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 11/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ 275.887,90 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), sendo R\$ 165.532,74 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) referentes à mão-de-obra e R\$ 110.355,16 (cento e dez mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) referentes ao fornecimento do material.

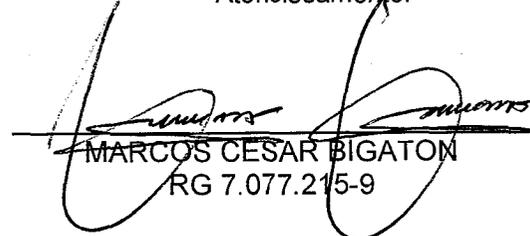
O prazo de execução do objeto da licitação é de 5 (cinco) meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

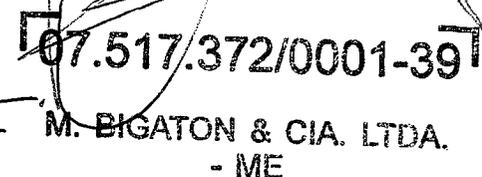
O prazo de validade da proposta de preços é de 12 (doze) meses (no mínimo 05 (cinco) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.


MARCOS CESAR BIGATON
RG 7.077.215-9


07.517.372/0001-39
M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

000192
1

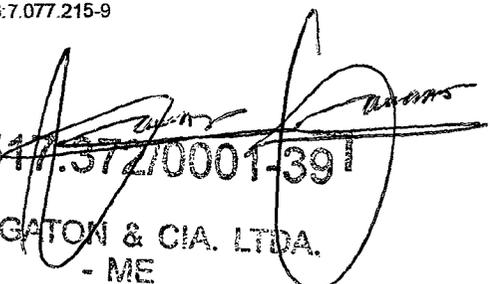
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
CAPANEMA/PR
PAV. POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS - 59 CASAS
08 DE AGOSTO DE 2018

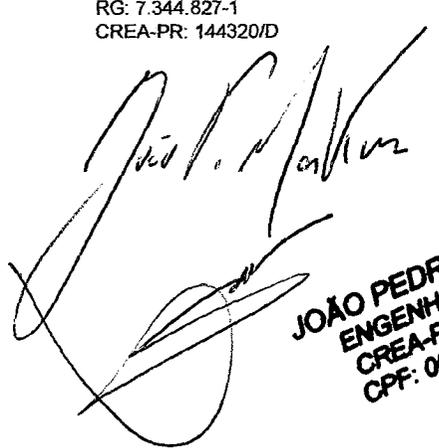
RESUMO DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ total
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	Placa de Obra Galvanizado	m2	3,00	423,75	1.271,25
					1.271,25
1.2	TERRAPLENAGEM				
1.2.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m2	5.670,59	0,60	3.402,35
					3.402,35
1.3	DRENAGEM PLUVIAL				
1.3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAPACIDADE 0,78M³	M3	225,20	2,90	653,08
1.3.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26M³/POTENCIA: 88HP). LARGURA ATÉ 0,8M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0, COM SOLO ARGILO-ARENOSO.	M3	145,65	17,50	2.548,88
1.3.3	TUDO DE CONCRETO PARA DRENS COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	281,50	171,05	48.150,58
1.3.4	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA ESPESSURA 6CM INCL MATERIAIS E COLOCAÇÃO MEIO DO P/ VOLUME DE PEORA ARGAMASSADA	m3	2,52	622,42	1.568,50
1.3.5	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UM	13,00	926,89	12.049,57
					64.970,50
1.4	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				
1.4.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m2	5.670,59	1,55	8.789,41
1.4.2	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10KM)	M³	850,59	11,18	9.509,60
1.4.3	EXTRACÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZAÇÃO PEDREIRA	M²	5.670,59	13,43	76.156,02
1.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA EM LETTO NATURAL (UNIDADE: TONXKM).	M³	7.372,11	1,24	9.141,42
1.4.5	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M³	850,59	3,64	3.096,15
1.4.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA, PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENHIMENTO.	M	535,36	41,36	22.142,49
					128.835,09
1.5	SINALIZAÇÃO				
1.5.1	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, 45 CM X 20 CM.	Unidade	10,00	102,98	1.029,80
1.5.2	PALCA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m²	7,48	720,83	5.391,81
1.5.3	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO D=2,50 COM ALETAS ANTIGIRO	Unidade	43,00	561,84	24.159,12
					30.580,73
1.6	CALÇADAS				
1.6.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	971,17	0,54	524,43
1.6.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m²	971,17	1,55	1.505,31
1.6.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO FEITO EM OBRA.	m²	67,98	658,99	44.798,14
					46.827,88

MARCOS CEZAR BIGATON
RG: 7.077.215-9

ENG. CIVIL JOÃO PEDRO MARKUS
RG: 7.344.827-1
CREA-PR: 144320/D


07.547.372/0001-391
M. BIGATON & CIA. LTDA.
- ME
R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR


JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 082.118.869-77

M. BIGATON & CIA LTDA - ME
 CAPANEMA/PR
 PAV. POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS - 59 CASAS
 08 DE AGOSTO DE 2018

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

n	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.271,25	100,00% 1.271,25						100,00% 1.271,25
2	TERRAPLENAGEM	3.402,35		100,00% 3.402,35					100,00% 3.402,35
3	DRENAGEM PLUVIAL	64.970,60	100,00% 64.970,60						100,00% 64.970,60
1.4	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	128.835,09				100,00% 128.835,09			100,00% 128.835,09
1.5	SINALIZAÇÃO	30.580,73		100,00% 30.580,73					100,00% 30.580,73
1.6	CALÇADAS	46.827,89					100,00% 46.827,89		100,00% 46.827,89
TOTAL		275.887,90	66.241,85	33.983,08	-	128.835,09	46.827,89	-	275.887,90

MARCOS CEZAR BIGATON
 RG: 7.077.215-9

ENG. CIVIL JOÃO PEDRO MARKUS
 RG: 7.344.827-1
 CREA-PR: 144320/D

JOÃO PEDRO MARKUS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PR 144320/D
 CPF: 062.118.869-77

07.517.372/0001-39

M. BIGATON & CIA. LTDA.
 - ME

R. AIMORÉS, 1887 - CENTRO
 85760-000 - CAPANEMA - PR

000193

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Proponente	M. BIGATON & CIA LTDA.			
Município	Capanema/PR			
Objeto	Pav. com pedras irregulares em vias públicas, conjunto habitacional 59 casas			
Intervalo de admissibilidade				
Item Componente do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valores Propostos
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%
1. PIS e COFINS				3,65%
2. ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
3. Cont. Prev. S/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,60%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				23,76%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				30,02%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

ENGENHEIRO CIVIL JOÃO PEDRO MARKUS

CREA 144320/D

JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77

M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Rua Aimorés, nº 1887, Centro, Capanema - PR

Fone: (46) 3552-1428

CNPJ nº 07.517.372/0001-39

000195

ANEXO 07 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO: 1040902-75
Nº SICONV: 845319/2017
PROPONENTE / TOMADOR: Prefeitura Municipal de Capanema

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
Calçamento 59 Casas / Pavimentação com Pedras Irregulares em Vias Urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,76%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,02%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Capanema-PR
Local

segunda-feira, 11 de junho de 2018
Data

Responsável Técnico

Nome: Rubens Luis Rolando Souza
CREA/CAU: RS 88.296/D
ART/IRRT: 20171947675

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 19531
CREA/CAU: RS 88.296/D



Equipiano

Município de Capanema - 2018

Classificação por Fornecedor

Tomada de preços 11/2018

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2733-2 - M. BIGATON & CIA LTDA - ME Email: escsaggin4@hotmail.com		GNPJ: 07.517.372/0001-39	Telefone:	Status: Classificado				275.887,90	
Lote 001 - Lote 001									
001	51660 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NAS RUAS EMILIO JOSÉ KUNS, CARLOS LUDWIG, LINHA BONITA E RUAS PROJETAS A.D, E. F. NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017	UN	1,00	Classificado	M BIGATON		275.887,90	275.887,90	*
VALOR TOTAL:								275.887,90	

000196



000197

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 11/2018

Aos oito dias de agosto de 2018, às nove horas e treze minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 6905, de 30/11/2017, constituída pelos Srs. , ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, ROSELI STROZAK MARCON e VALDECI ALVES DOS SANTOS, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 011, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017. A Comissão atestou o comparecimento da empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, representada pelo Sr. Marcos Cesar Bigaton. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação das proponentes, a qual foi conferida e rubricada pela Comissão. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitada a empresa. M. BIGATON & CIA LTDA - ME, representada pelo Sr. Marcos Cesar Bigaton. A proponente nada arguiu e firmou o Termo de Renúncia ao direito de impugnar, razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento à sessão. Abertos os envelope Nº 02, contendo as proposta de preços das proponentes habilitadas, foi a mesma conferida e rubricada pela Comissão. De acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação Por item:

M. BIGATON & CIA LTDA - ME							
Lote	Item	Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NAS RUAS EMILIO JOSÉ KUNS, CARLOS LUDWIG, LINHA BONITA E RUAS PROJETAS A,D, E, F, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017	M BIGATON	UN	1,00	275.887,90	275.887,90
TOTAL							275.887,90

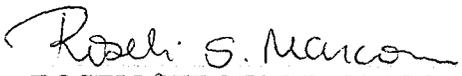
Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea não houve



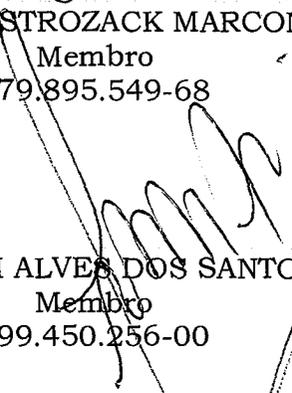
000198

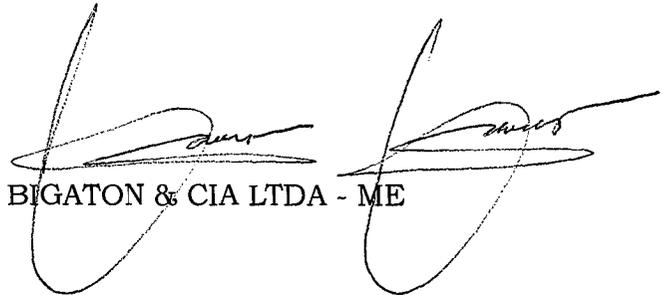
Município de Capanema - PR

manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.


ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Presidente
632.258.249-68


VALDECI ALVES DOS SANTOS
Membro
499.450.256-00


M. BIGATON & CIA LTDA - ME



199

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.167, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 11/2018.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº **11/2018** e Adjudico, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
M. BIGATON & CIA LTDA - ME	1	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NAS RUAS EMILIO JOSÉ KUNS, CARLOS LUDWIG, LINHA BONITA E RUAS PROJETAS A,D, E, F, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017	M BIGATON	1,00	275.887,90

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços Nº **11/2018**, é de R\$ 275.887,90 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos oito dias de agosto de 2018.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

200



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20171947675
Vínculo empregatício com empresa pública e/ou órgão público
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA (CPF:513.358.830-53)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO.
Empresa contratada:

Nº Carteira: RS-88296/D
Nº Visto Crea: 13967
Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Endereço: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO
CEP: 85760000 CAPANEMA PR Fone:
Local da Obra/Serviço: RUA LINHA BONITA S/N
SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CAPANEMA PR

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60

		CEP: 85760000	Quadra: S/N	Lote: S/N
Tipo de Contrato	5	VINCULO EMPREGATÍCIO		
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		5670,59 M2
Área de Comp.	1102	OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS		
Tipo Obra/Serv	045	ARRUAMENTO		
Serviços contratados	017	PROJETO DE TERRAPLENAGEM		
	018	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		
	019	PROJETO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE		
	130	OUTROS		
	169	FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)	Dados Compl.	0
Guia N	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO		

ART Nº
20171947675

Vir Taxa R\$ 81,53 Entidade de Classe 402
Data Início 09/05/2017
Data Conclusão 31/12/2017

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
PROJETO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL, CALÇADAS, ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO REFERENTE A PROPOSTA DO SICONV Nº 18288/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES A SEREM EXECUTADOS NO CONJUNTO
HABITACIONAL 59 CASAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR

Insp.: 4650
09/05/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Américo Belle
Assinatura do Contratante

Rubens Luis Rolando Souza
Assinatura do Profissional
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS - Assinatura - Anotação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR: 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

20170925/19 922001420050/15011927121

Profissional: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
Guia referente à ART 20171947675
Contratante: MUNICIPIO DE CAPANEMA

CAIXA	10490.81290 43010.200244 01719.476754 7 7185000000815		
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002017194767-5	09/06/2017	R\$ 81,53

Autenticação Mecânica



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 314/2018

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA M. BIGATON & CIA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.517.372/0001-39, com endereço a Rua R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARCOS CESAR BIGATON inscrito no CPF nº 027.409.389-85, residente e domiciliado em AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 860 - - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 11/2018.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 11/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **275.887,90 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



000202

Município de Capanema - PR

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1350	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	1351	08.002.15.451.1501.1151	864	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **5 (cinco) meses**,
O prazo de execução dos serviços terá início a partir do 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;



203

Município de Capanema - PR

- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 21.5.1, do edital.
- h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **7 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/08/2018. e encerramento em 07/03/2019.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 6.1.1.** Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;



Município de Capanema - PR

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.4.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. Assegurar à CONTRATANTE:



Município de Capanema - PR

6.1.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.12. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos



206

Município de Capanema - PR

serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;



007207

Município de Capanema - PR

6.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.33. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.34. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.35. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



Município de Capanema - PR

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDICÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.1.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



01/209

Município de Capanema - PR

9.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

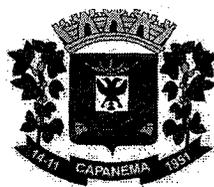
9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



210

Município de Capanema - PR

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8



Município de Capanema - PR

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra



Município de Capanema - PR

conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

14.1. As disposições sobre a garantia de execução e a adicional estão pormenorizadas no item 17 e seus subitens do edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

15.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

15.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

15.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

16.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



Município de Capanema - PR

16.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

16.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

16.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

16.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

17.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso.



Município de Capanema - PR

17.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

17.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 24.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** Devolução da garantia, se houver;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Município de Capanema - PR

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

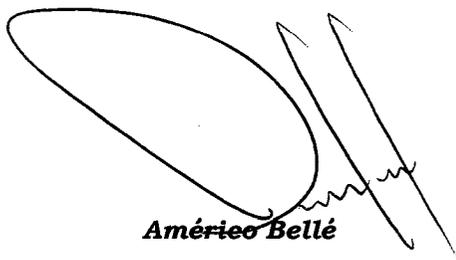
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

22.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 29.6 do edital.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

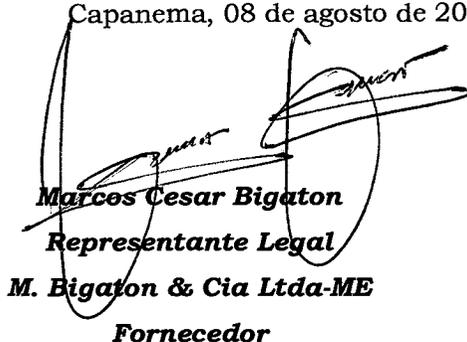
23.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 08 de agosto de 2018.



Marcos Cesar Bigaton
Representante Legal
M. Bigaton & Cia Ltda-ME
Fornecedor

Tráfico de drogas

Mais de meia tonelada de cocaína é encontrada em ônibus que levava religiosos

Abordado na BR-277 em Cascavel (PR), ônibus transportava religiosos; também foram apreendidos 57 quilos de crack.



Cascavel - Equipes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e da 1ª Viatura Federal apreenderam 57,2 quilos de cocaína e 57,5 quilos de crack na madrugada de

sábado (4) em Cascavel, na região oeste do Paraná. Em fiscalização conjunta, os agentes da PRF e Receita Federal abordaram um ônibus de turismo, com placas de Presidente Prudente (SP). No ônibus, além do motorista, de 40 anos de idade, havia 22 passageiros. O ônibus saiu de Foz do Iguaçu (PR) e levaria os passageiros

para uma convenção religiosa em Florianópolis (SC). Durante a fiscalização, os agentes encontraram um fundo falso, de difícil acesso, localizado no assoalho do ônibus, próximo ao banheiro. O ônibus, a droga, o condutor e os passageiros foram encaminhados para a Delegacia da Polícia Federal em Cascavel. **(Fonte: Bem Paraná)**

Tragédia

Quatro morrem e um fica gravemente ferido em acidente na BR 277

Sobrevivente foi socorrido com helicóptero do Consamu e levado ao HU de Cascavel.

Catanduvas - Um grave acidente matou quatro homens e deixou outro gravemente ferido na tarde desta segunda-feira (6),

no KM 545 da BR 277, na região de Catanduvas. Conforme as informações repassadas no local, o motorista do



Gol de Campo Bonito perdeu o controle da direção e saiu da pista, quando bateu contra uma árvore. Todas as vítimas são homens e estavam no mesmo carro. Os socorristas da concessionária que administra a rodovia realizaram os primeiros atendimentos na vítima e pediram apoio do Consamu para realizar o transporte. O sobrevivente foi levado de ambulância até o posto policial da PRF de Catanduvas e de lá foi transportado pelo helicóptero do Consamu até o Aeroporto de Cascavel para ser encaminhado ao Hospital Universitário. Devido ao estado gravíssimo, uma grande equipe prestou socorro no local e exigiu delicadeza e precisão na realização dos primeiros atendimentos. O Instituto Médico Legal, Polícia Rodoviária Federal e Instituto de Criminalística foram acionados e apuram as causas do acidente. Os corpos das quatro vítimas fatais ficaram presas às ferragens do veículo. As identificações ainda não foram repassadas. **(Fonte: Catve.com)**



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.167, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 11/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2018 e Adjudico, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AD CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES					
Empresador	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço Unitário
M. BIGATON & CIA LTDA - ME	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NAS RUAS EMILIO JOSÉ KUNZ, CARLOS LUDWIG, LINHA BONITA E RUAS PROJETADAS A, D, E, F, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017	M. BIGATON	1,00	275.887,90

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços Nº 11/2018, é de R\$ 275.887,90 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos oito dias de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.521, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Declara a vacância de carga pública em decorrência do falecimento de servidor.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, VII, da Lei Municipal nº 877/2001.

DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III, do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares - do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pelo servidor Gerson Guth, matrícula 1.939-1, em decorrência do falecimento do servidor ocorrido no dia 02 de agosto de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.164, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Converte Licença Especial do servidor Gerson Guth em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.521/2018, que declarou a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III em decorrência do falecimento do Senhor Gerson Guth;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito do Servidor Gerson Guth, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão do falecimento do mesmo.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2018

Tomada de preços Nº 011/2018

Data da Assinatura: 08/08/2018.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Valor total: R\$275.887,90 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagnó

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.167, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 11/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2018 e Adjudico, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
M. BIGATON & CIA LTDA - ME	1	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLANAGEM NAS RUAS EMILIO JOSÉ KUNZ, CARLOS LUDWIG, LINHA BONITA E RUAS PROJETA A,D, E, F, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017	M BIGATON	1,00	275.887,90

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços Nº 11/2018, é de R\$ 275.887,90 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos oito dias de agosto de 2018.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2018

Tomada de preços Nº 011/2018

Data da Assinatura: 08/08/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017..

Valor total: R\$275.887,90 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

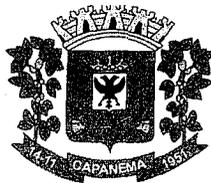
Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.169, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 98/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;



000/218

Município de Capanema - PR

Ofício nº 236/2018

À Caixa Econômica Federal
REGOV Cascavel/PR

Capanema, 20 de agosto de 2018.

Assunto: Encaminhamento de documentos referentes à Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018** que originou o Contrato nº 288/2018 com a empresa **M. BIGATON & CIA LTDA - ME**, do Município de Capanema, o qual firmou o Contrato de Repasse nº 845319/2017/MCIDADES.

Senhora Gerente,

1. Informamos que o regime de execução será por Administração Indireta, para execução da(s) meta(s) **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.**

2. Para atendimento aos dispositivos legais, encaminhamos a seguinte documentação:

a) Publicação do resumo do edital	X Sim	Não	Não se aplica
b) Homologação e adjudicação	X Sim	Não	Não se aplica
c) Justificativa de dispensa de processo licitatório (se for o caso), com embasamento legal e a respectiva publicação	Sim	Não	X Não se aplica
d) Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora	X Sim	Não	Não se aplica
e) Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora	X Sim	Não	Não se aplica
f) Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF) ou outro instrumento hábil: carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com a publicação do respectivo extrato.	X Sim	Não	Não se aplica
g) planilha de composição do BDI da empresa executora, conforme Acórdão do TCU, de acordo com as faixas de admissibilidade exigidas.	X Sim	Não	Não se aplica
h) Extrato do CTEF publicado	X Sim	Não	Não se aplica
i) Ordem de serviço e/ou fornecimento	Sim	X Não	Não se aplica
j) ART/RRT de Execução por parte da empresa contratada, com comprovante de recolhimento;	Sim	X Não	Não se aplica
k) ART/RRT de Fiscalização por parte da Prefeitura com comprovante de recolhimento;	X Sim	Não	Não se aplica

0

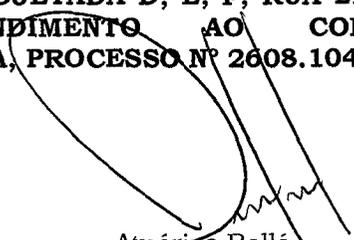
**Município de Capanema - PR**

l) Declaração emitida pelo contratado de Atendimento à Lei de Licitações afirmando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações inclusive quanto à forma de publicação (modelo CAIXA)	X Sim	Não	Não se aplica
m) Declaração emitida pelo contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e Portaria Interministerial 507/2011 (modelo CAIXA);	X Sim	Não	Não se aplica
n) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983/2013 (modelo CAIXA)	Sim	x Não	Não se aplica
o) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7.888/2013 (apenas para Termos de Compromisso PAC Mobilidade Urbana)	Sim	x Não	Não se aplica

3. Declaro, sob as penas da Lei, que os documentos ora encaminhados apresentam-se em conformidade com o disposto normativo e legal.

4. Diante do exposto, solicitamos para o início da **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.**

Atenciosamente.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Capanema, 20 de agosto de 2018

Declaro sob as penas da Lei que a licitação Tomada de Preços nº11/2018, com edital publicado em **16/07/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, no dia 13/07/2018 no Diário Oficial da União e 20/07/2018 no Jornal o Trombeta**, cuja empresa vencedora foi **M. BIGATON & CIA LTDA - ME**, para **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017**, no âmbito do Contrato de Repasse nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA , firmado com o Município de Capanema, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e sua regulamentação, inclusive quanto à forma de publicação.



Américo Belle
Prefeito Municipal
CPF 240.595.879-15



12/8

Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 que a empresa vencedora da licitação para execução do objeto do contrato de Repasse nº **845319/2017/MCIDADES/CAIXA**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Capanema, 20 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal
CPF 240.595.879-15



NOTIFICAÇÃO

A Empresa

M BIGATON & CIA LTDA-ME

CNPJ Nº 07.517.372/0001-39

Rua Aimorés nº 1887 Bairro Centro

CEP 85.760-000

Capanema-PR

Com relação ao contrato Administrativo nº 314/2018 cujo objeto é **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM , DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMÍLIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1 , NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017**, oriundo do certame licitatório Tomada de preços nº 11/2018, notificamos a referida empresa futura executora do contrato supracitado os seguintes temas a serem sanados a fim de darmos sequência no processo para iniciar a obra.

1 Na apresentação da planilha orçamentária ofertada pela empresa folha nº 0192 do PA, alguns dos descritivos dos itens de serviço, houveram divergências entre a planilha orçamentária da proposta e a planilha aprovada para dar início ao certame licitatório.

Há necessidade de compatibilidade destes descritivos de serviços, visto que os mesmos devem manter a compatibilidade, como exemplo o item 1.5.3.



0/00223

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Descritivo da empresa:

SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO D=2,50 COM ALETAS ANTIGIRO.

Descritivo Planilha original Prefeitura:

SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO D=2,50" COM TAMPAS E ALETAS ANTIGIRO HALTURA 3,00 M.

A empresa deve obrigatoriamente conferir os demais itens dos serviços e reapresentar novamente a Comissão Permanente de Licitações a planilha nova, revisada e assinada, juntamente com uma declaração que se compromete em executar na Integra os itens explicitados dos serviços constantes na planilha orçamentária reapresentada em no **máximo 03 (três) dias corridos a partir do recebimento deste, sob pena de interrupção do certame licitatório.**

2 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado folha nº 0193 do PA, apresenta o 3º mês zerado. Conforme instrução da Portaria nº 424/2016, no caso de obras e serviços de engenharia, a liberação de recursos do programa desse contrato de repasse a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis.

Nessa entoada a empresa executora deverá reapresentar o Cronograma Físico Financeiro a Comissão Permanente de Licitações com as devidas correções **máximo 03 (três) dias corridos a partir**



000224

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

do recebimento deste, deste, sob pena de interrupção do certame licitatório.

Capanema, 06 de setembro de 2018



Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1543-1
CREA-RS 88.296/D



000235

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação A NOTIFICAÇÃO REFERIDA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2018 A EMPRESA M BIGATON & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 07.517.372/0001-39 oriundo do certame Tomada de Preço nº 11/2018, cujo objeto é EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PUBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMÍLIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADAD, E, F, RUA LINHA BONITA1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTOAO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017 . Encaminho os documentos solicitados ao Setor de Engenharia conforme o Protocolo 2629/2018.

Capanema, 01 de Outubro de 2018

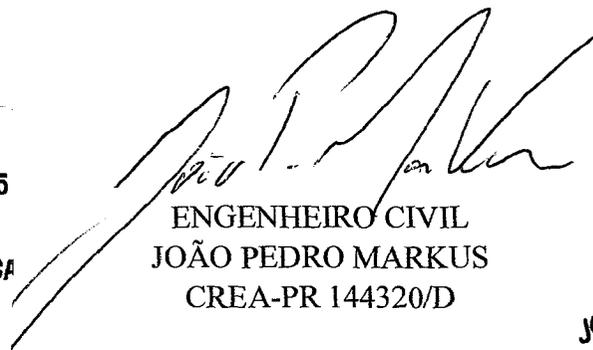

Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

0/0 136

A Prefeitura Municipal de Capanema
Comissão Permanente de Licitações
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Bairro Centro
CEP: 85760-000
Capanema-PR.

Com relação a notificação referida ao contrato administrativo nº 314/2018 cujo objeto é **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA AMÍLIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017**, oriundo do certame licitatório Tomada de preços nº 11/2018, Eu João Pedro Markus, engenheiro civil responsável da empresa M. BIGATON & CIA – LTDA – ME venho através deste protocolar a entrega dos documentos com as devidas correções, quais foram solicitados na NOTIFICAÇÃO.

Processo: **2629/2018**
Data: 01/10/2018 Hora: 04:05
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
M BIGATON CIA LTDA ME

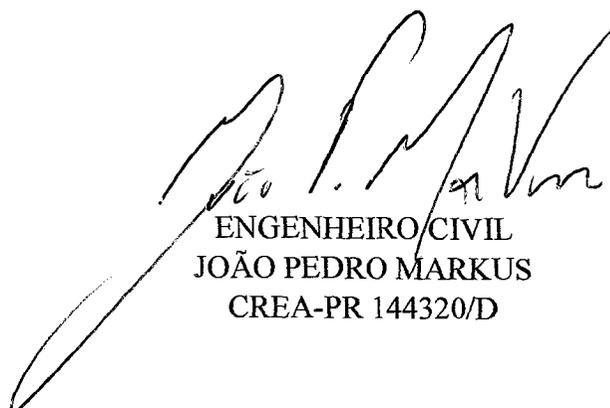

ENGENHEIRO CIVIL
JOÃO PEDRO MARKUS
CREA-PR 144320/D

JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77

A Prefeitura Municipal de Capanema
Comissão Permanente de Licitações
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Bairro Centro
CEP: 85760-000
Capanema-PR.

060227

Com relação a notificação referida ao contrato administrativo nº 314/2018 cujo objeto é **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA AMÍLIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017**, oriundo do certame licitatório Tomada de preços nº 11/2018, Eu João Pedro Markus, engenheiro civil responsável da empresa M. BIGATON & CIA – LTDA – ME venho através deste declarar comprometimento na execução na íntegra dos itens explicitados de todos os serviços constantes na planilha orçamentária reapresentada.



ENGENHEIRO CIVIL
JOÃO PEDRO MARKUS
CREA-PR 144320/D

JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77

M. BIGATON & CIA LTDA - ME
 CAPANEMA/PR
 PAV. POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS - 59 CASAS
 08 DE AGOSTO DE 2018

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	TOTAL
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.271,25	100,00% 1.271,25					100,00% 1.271,25
1.2	TERRAPLENAGEM	3.402,35		100,00% 3.402,35				100,00% 3.402,35
1.3	DRENAGEM PLUVIAL	64.970,60	100,00% 64.970,60					100,00% 64.970,60
1.4	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	128.835,09			50,00% 64.417,54	50,00% 64.417,55		100,00% 128.835,09
1.5	SINALIZAÇÃO	30.580,73		100,00% 30.580,73				100,00% 30.580,73
1.6	CALÇADAS	46.827,89					100,00% 46.827,89	100,00% 46.827,89
TOTAL		275.887,90	66.241,85	33.983,08	64.417,54	64.417,55	46.827,89	275.887,90

MARCOS CEZAR BIGATON
 RG: 7.077.215-9

ENG. CIVIL JOÃO PEDRO MARKUS
 RG: 7.344.827-1
 CREA-PR: 144320/D

JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77

08/08/2018

cdp.239

RESUMO DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ total
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	Placa de Obra em chapa de aço Galvanizado	m2	3,00	423,75	1.271,25
					1.271,25
1.2	TERRAPLENAGEM				
1.2.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m2	5.670,59	0,60	3.402,35
					3.402,35
1.3	DRENAGEM PLUVIAL				
1.3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAPACIDADE 0,78M³	M3	225,20	2,90	653,08
1.3.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26M³/POTENCIA: 88HP). LARGURA ATÉ 0,8M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0, COM SOLO ARGILHO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	145,65	17,50	2.548,88
1.3.3	TUDO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	281,50	171,05	48.150,58
1.3.4	DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA ESPESSURA 6CM INCL MATERIAIS E COLOCACAO MEDIDO P/ VOLUME DE PEDRA ARGAMASSADA	m3	2,52	622,42	1.568,50
1.3.5	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UM	13,00	926,89	12.049,57
					64.970,60
1.4	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				
1.4.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m2	5.670,59	1,55	8.789,41
1.4.2	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10KM)	M³	850,59	11,18	9.509,60
1.4.3	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M²	5.670,59	13,43	76.156,02
1.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TONXKM). AF_04/2016	M³	7.372,11	1,24	9.141,42
1.4.5	COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	M³	850,59	3,64	3.096,15
1.4.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA, PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	535,36	41,36	22.142,49
					128.835,09
1.5	SINALIZAÇÃO				
1.5.1	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, 45 CM X 20 CM.	Unidade	10,00	102,98	1.029,80
1.5.2	PALCA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m²	7,48	720,83	5.391,81
1.5.3	3,00M.	Unidade	43,00	561,84	24.159,12
					30.580,73
1.6	CALÇADAS				
1.6.1	REGULARIZACAO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	971,17	0,54	524,43
1.6.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m²	971,17	1,55	1.505,31
1.6.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO. FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	67,98	658,99	44.798,14
					46.827,89
					275.987,90

MARCOS CEZAR BIGATON
 RG: 7.077.215-9

ENG. CIVIL JOÃO PEDRO MARKUS
 RG: 7.344.827-1
 CREA-PR: 144320/D

JOÃO PEDRO MARKUS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PR 144320/D
 CPF: 062.118.869-77

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
M. BIGATON & CIA LTDA-ME			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DIMORES, N: 1887, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
85460-000	CAPANEMA	PR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
59 CASINHAS		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input checked="" type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
e Izabela K. M. Bigaton		01/10/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Izabela K. M. Bigaton			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		
17244396-9	ESTANDEZ PEREIRA MOTA MAT. 8.563.248-1 - AGENTE DE CORREIOS CAPANEMA - PR		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



000240

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

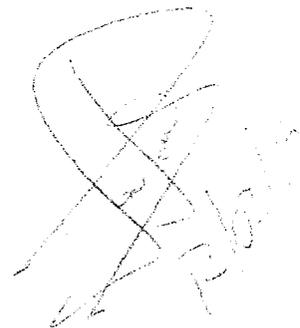
Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso do vencimento do contrato abaixo relacionado. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 5 dias corridos.

MODALIDADE Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS. DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C. MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA.	18/03/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA I, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017	18/03/2019 07/02

Capanema, 12 de fevereiro de 2019


Roseira Krüger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações





Município de Capanema - PR

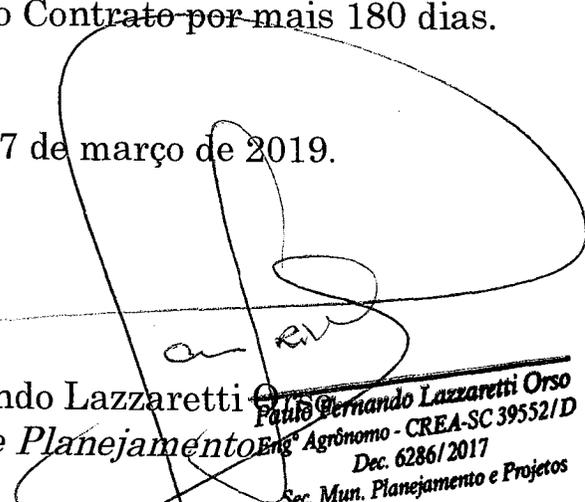
SOLICITAÇÃO

Com relação a Tomada de preço n° 11/2018, OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em atendimento ao Contrato de repasse n° 845319/2017/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, informo que:

Devido ao atraso por parte do Ministério das Cidades de repasses financeiros, ocorreu atraso na emissão da ordem de início dos serviços e conseqüentemente atrasos no término do contrato dentro do prazo estipulado.

Baseado nestas informações e conforme relatório técnico n° 02/2019, solicito ao setor de licitação que proceda ADITIVO DE PRAZO do referido Contrato por mais 180 dias.

Capanema, 07 de março de 2019.


Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário de Planejamento
Eng. Agrônomo - CREA-SC 39552/D
Dec. 6286/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos



232

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2019

O presente relatório tem como objetivo explicitar a realidade fática do contrato Administrativo nº 0314/2018 cujo objeto **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS NAS RUAS PROJETADA A, D, E, F, LINHA BONITA EMÍLIO JOSÉ KUNS, CARLOS LUDWIG E LINHA BONITA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 85319/2047/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017 EM CAPANEMA-PR**, Oriundas do certame licitatório Tomada de Preços nº 11/2018 na qual sagrou se vencedora a Empresa M BIGATON & CIA LTDA - ME.

Em função de liberação de recursos por parte do Ministério detentor do projeto, a obra foi iniciada na data de 15/01/2019 conforme ordem de serviço abaixo.

Pelo cronograma original da licitação, no segundo mês a empresa deveria estar com 36,33% de execução acumulado, entretanto está com 42,78% acumulado e somente 19,50% pago.

Ou seja, a empresa está adiantada na execução da obra e estamos com pendência financeira para com ela, mesmo assim a mesma não paralisou os serviços, continuando os mesmos de maneira acelerada.



167/233

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Submeto o presente Relatório Técnico aos órgãos solicitantes, para as providências necessárias a fim de aditamento de prazo solicitado em função da conclusão da obra em questão.

Capanema 07 de março de 2019


Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D



234

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 10 de janeiro de 2018

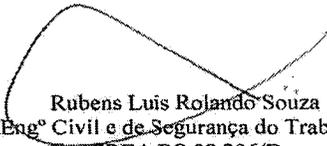
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº314/2018

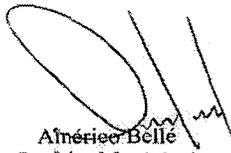
Prezado Diretor,

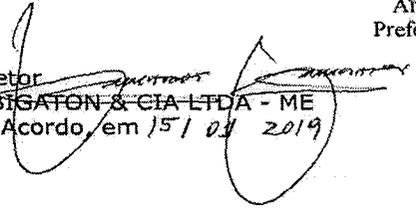
Com relação a obra para **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNS, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 85319/2017/MCIDADES/CAIXA, PORCESSO Nº 2608.1040902-75/2017**, conforme projetos especificados no processo licitatório Tomada de Preços nº 11/2018 no município de Capanema, expedimos o presente ofício como **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**, com validade a partir da data do recebimento deste.

Os elementos técnicos necessários à execução da obra estão de posse da empreiteira.

Atenciosamente,


Rubens Luis Rolando Souza
Engº Civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D


Almério Belle
Prefeito Municipal

Ao
Diretor

M BIGATON & CIA LTDA - ME
De Acordo, em 15/01/2019

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 63/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 314/2018.
Tomada de Preços nº 11/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL. RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2019. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. PARECER.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Solicitação" apresentada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Paulo Fernando Lazzaretti Orso (fl. 231), subsidiada no Parecer Técnico nº 02/2019 (fls. 232/234), manifestando o interesse na prorrogação da vigência contratual, pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da



004/236

Município de Capanema - PR **Procuradoria Jurídica**

autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



237

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 314/2018, acostado as fls. 201/215, prazo inicial de vigência era de 07 (sete) meses, iniciando-se em 08/08/2018 e encerrando em 07/03/2019.

Consoante o contido no Relatório Técnico nº 02/2019 da Secretaria de Planejamento e Projetos, a obra pública em questão é realizada com recursos advindos do Contrato de Repasse nº 845319/2017, firmado entre o Município de Capanema e o Ministério das Cidades. Também é possível extrair, que a despeito do referido Contrato Administrativo ter sido assinado em 08/08/2018, a ordem de início da execução da obra somente ocorreu em 15/01/2019 (fl. 234).

Desse modo, considerando o exposto, a Procuradoria manifesta-se pelo acolhimento do pedido de aditivo de prazo, na forma proposta a fl. 231.

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa,



238

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do **termo aditivo do prazo de vigência de 6 (seis) meses, devendo ainda, ser providenciada:**

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 07 de março de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



116-239

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 11/2018, Contrato Administrativo Nº 314/2018, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017. Acato o Parecer Jurídico nº 63/2019 em sua íntegra, solicito ao setor de licitações para tome as providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 07 de março de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



467240

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 63/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 314/2018 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de março de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

04/241

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/04/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 858/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5TX44MXE72

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
26921	07.517.372/0001-39		0105

ENDEREÇO

R AIMORÉS, 1887 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 28 de Fevereiro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5TX44MXE72



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019589655-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.517.372/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07517372/0001-39
Razão Social: M BIGATON E CIA LTDA
Endereço: AV' PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 860 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2019 a 28/03/2019

Certificação Número: 2019022704154543574272

Informação obtida em 11/03/2019, às 16:05:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. BIGATON & CIA LTDA
CNPJ: 07.517.372/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:56 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **4093.CED0.9CE7.A578**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



06/245

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 63/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 314/2018 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de março de 2019



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por

seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 63/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 314/2018 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	MARCOS CESAR BIGATON Representante Legal M. BIGATON & CIA LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	---

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº11/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA NOVA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870966/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA.

Valor: R\$325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 28/03/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 11 de março de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.350, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de preços 02/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA AVENIDA BRASIL ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CNPJ nº 82.527.557/0001-40

EDITAL DE CNVOCAÇÃO ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º do Estatuto Social e o art. 5º, parágrafo 1º do Regulamento do Programa Patronal, convoca os senhores Delegados, que nesta data somam 80 (oitenta) delegados, éticos nas respectivas Assembleias de Núcleo, para representar os associados que em 31 de Dezembro de 2018 somaram 61.565 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco) associados, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 25 de Março de 2019, às 19 (nove) horas na Sede Administrativa da Cooperativa, localizada na Rua Tamboi, nº 1567, centro, na cidade de Capanema - PR, sendo necessário 2/3 (dois terços) do número de Delegados, em única convocação para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma ampla e geral e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa compreendendo, em especial, os seguintes dispositivos:
 - a) Art. 1º - Alteração do endereço da sede;
 - b) Art. 12, § 2º - Inclusão do inciso;
 - c) Art. 27, § 6º - Adequação de redação, inclusão de alínea e Renumeração;
 - d) Art. 28, inciso IV - Alteração de redação;

EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
 - c) Demonstrativo das contas;
 - d) Parecer do Jurídico Independente;
 - e) Parecer do Conselho Fiscal;
2. Destinação dos Restituidos;
3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
4. Eleição de Conselho Fiscal;
5. Fixação das cláusulas de presença dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
6. Aprovação da Política de Governança - Resolução 4.434/15
7. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

Capanema - PR, 06 de Março de 2019.


José Cesar Wursch
Presidente


Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 3142018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA- ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 73.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. AIMORÉS, 1887 - CEP. 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.312/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:021.409.389-85 na fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRA IRREGULARS, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 84319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2688.104902-75/2017, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 63/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 3142018 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidos por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

Parágrafo Único - Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)"

Art. 4º Fica acrescentado o art. 460-A da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 460-A. Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)"

Art. 5º Altera o Parágrafo Único do art. 465 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 465.
[...]

Parágrafo Único - Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá pedido de reconsideração das decisões de segunda instância. (NR)"

Art. 6º Fica acrescentado o Parágrafo Único no art. 466 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 466.
[...]

Parágrafo Único - Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos impetrados serão decididos em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)"

Art. 7º O Artigo 384 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 384. Com base no inciso II, do artigo pré-anterior desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;
- b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
- c) por consignar valores diferentes nos vias do mesmo documento fiscal;
- d) por qualquer outra omissão de receita;
- e) nos casos de falta de pagamento ou recolhimento a menor de tributo, na falta de declaração e nos casos de declaração inexata apuradas em ação fiscal, que visem a sanearação ou evasão tributária.

II - De 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriada, corrigido monetariamente, por infração relativa à:

- a) substituição tributária;
- b) responsabilidade tributária."

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se e produzindo efeitos a todos os processos administrativos tributários em curso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, nos 12 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município


Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 3.356, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de preços 02/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o seu artigo 4º:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA AVENIDA BRASIL ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E AV. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço
1	MÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVEN NA AVENIDA BRASIL ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E AV. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E RIO GRANDE DO NORTE	m,00	134.924,19	

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços Nº 02/2019, é de R\$ 134.924,19 (Cente e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Dozecentos Centavos).

Art. 4º Homologar a presente licitação, regidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos onze dias de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal


Município de Capanema - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 850/2000, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 448, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 448.
[...]

Parágrafo Único - Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 456, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 456.
[...]

Parágrafo Único - Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)"

Art. 3º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 458, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 458.
[...]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2019

Toma de preços Nº 02/2019

Data da Assinatura: 11/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JACKSON DA ROSA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA AVENIDA BRASIL, ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E AV. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E RIO GRANDE DO NORTE.

Valor total: R\$134.924,19 (Cente e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Dozecentos Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal


Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 852019

Realizado em todo o seu termo o resultado o processo de Licitação para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inaplicável a licitação quando houver inidoneidade de competição, em especial:

VALORES TOTALS: R\$ 617.711,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Novecentos Centavos)

Capanema - PR, 13 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2019

Toma de preços Nº 02/2019

Data da Assinatura: 11/03/2019

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JACKSON DA ROSA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA AVENIDA BRASIL, ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E AV. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E RIO GRANDE DO NORTE.

Valor total: R\$134.924,19 (Cente e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Dozecentos Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Processo: **1298/2019**

Data: 30/05/2019 Hora: 10:58

080248

À Comissão permanente de licitação:

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

M BIGATON CIA LTDA ME

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O
CONTRATO 314/2018 – TP/2018.**

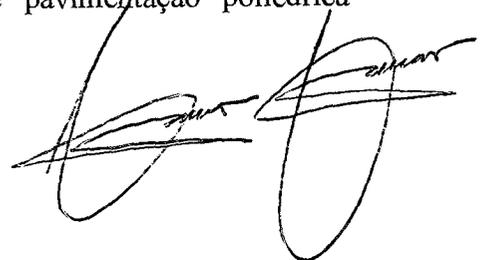
Prezados senhores da comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PR, a empresa **M. BIGATON & CIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº: 07.517.372/0001-39 vem através deste documento solicitar formalmente o pedido de **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** para o contrato número **314/2018** referente a tomada de preços **TP 11/2018** pelo período de **6 MESES**. Esta solicitação se tornou necessária devido a uma série de fatores que ocorreram durante o período de obras, como os que serão elencados a seguir:

- Índice pluviométrico elevado, fazendo com que as frentes de serviços fossem desmobilizadas constantemente, a desmobilização causada pela chuva gera grande impacto no cronograma de execução, provocando atraso no prazo de execução. O volume de precipitação para a região no acumulado dos últimos 90 dias chega a 400mm (quatrocentos milímetros) conforme apresenta o mapa do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) e pode ser consultado no sítio: <http://www.inmet.gov.br>

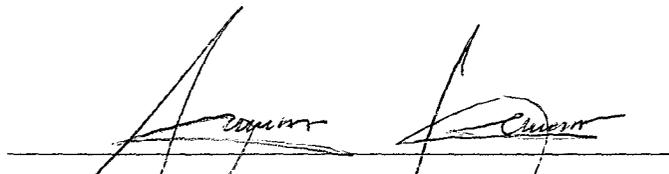
- Encontro de rochas em locais onde foi necessário realizar escavação para a construção de boeiros e bocas de lobo, essas rochas dificultaram o trabalho das frentes de serviço, o que gerou uma maior demanda de tempo para executar os mesmos itens.

- Danificação de pavimento já executado, infelizmente ocorreram situações lamentáveis, quando da execução do pavimento poliédrico se faz necessário a interdição da via para que aguarde condições ideais para realizar a compactação, nesse tempo, moradores do bairro acabaram por trafegar com seus veículos sobre o pavimento ainda sem condições, tudo isso gerou danos e foi necessária a remoção e reconstrução de trechos, gerando assim maior demanda de tempo que não havia sido prevista.

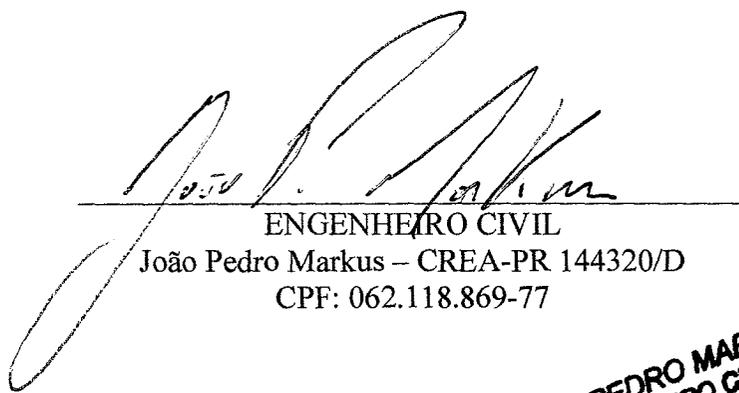
Finalizando, aguardamos o deferimento desta solicitação, para que possamos dar prosseguimento aos trabalhos que já possuem 95% de pavimentação poliédrica concluída além de 95% do serviço de drenagem executados.



000249



M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Sócio - Marcos C. Bigaton
CPF: 027.409.389-85



ENGENHEIRO CIVIL
João Pedro Markus - CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77

**JOÃO PEDRO MARKUS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 144320/D
CPF: 062.118.869-77**



000250

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Tomada de Preços, nº 11/2018, Contrato Administrativo nº 314/2018, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.. Encaminho esse PA ao Engenheiro Fiscal para análise e emissão de Parecer Técnico a respeito do aditivo de prazo de Execução.

Capanema, 03 de junho de 2019


Maiçon Douglas de Castro Coito
Setor de Licitações



000251

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

DIÁRIO DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS

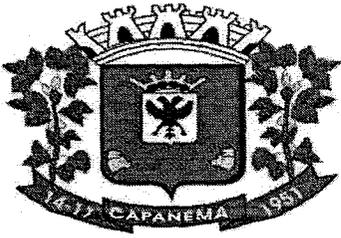
Processo: **1346/2019**

Data: 05/06/2019 Hora: 04:24

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

JANEIRO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	18/01/2019	
DIAS FALTANTES:	232	DIAS

RELATÓRIO:

bra em execução, terraplenagem, drenagem e pavimentação poliédrica

Ribeiro Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1982-1
CREA Nº 02/2019

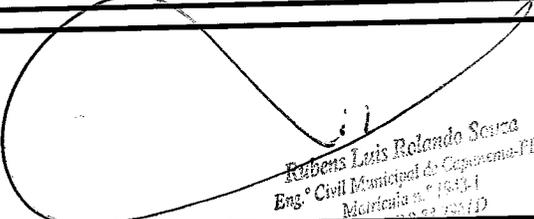


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	19/01/2019	
DIAS FALTANTES:	231	DIAS

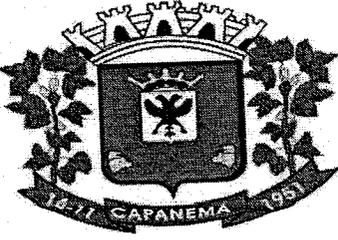
RELATÓRIO:

Sem execução


 Rubens Luis Rolando Scarza
 Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
 Matrícula nº 18.011
 CREA nº 000.000.000

000257

Nº 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	20/01/2019	
DIAS FALTANTES:	230	DIAS

RELATÓRIO:

Sem execução

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA NS 38.256/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	22/01/2019	
DIAS FALTANTES:	228	DIAS

RELATÓRIO:

Obra em execução, terraplenagem, drenagem e pavimentação poliédrica

Roberta Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1243-1
CREA RS 58.581/D



000289

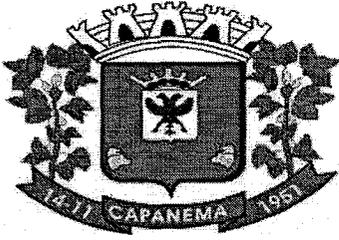
Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

DIÁRIO DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS

Processo: **1347/2019**
Data: 05/06/2019 Hora: 04:25
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

FEVEREIRO DE 2019



Nº 10

000279

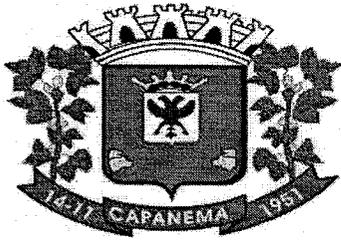
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	10/02/2019	
DIAS FALTANTES:	209	DIAS

RELATÓRIO:

Sem execução

Ribens Lash Belém de Sousa
Eng.º Civil Municipal nº 10.001
Matrícula nº 10.001
CNPJ nº 08.000.000/0001-00



Nº 11

000280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas
CONTRATO:	nº 314/2018
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019
PRAZO FINAL:	07/09/2019
DATA:	11/02/2019
DIAS FALTANTES:	208 DIAS

RELATÓRIO:

Execução der terraplenagem, drenagem e pavimentação

Roberto Luis Rolando Souza
Cid. Municipal de Capanema-PR
Inscrição nº 1543-1
07/02/2019



006298

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

DIÁRIO DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS

Processo: **1348/2019**
Data: 05/06/2019 Hora: 04:26
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

MARÇO DE 2019



Nº 10

000308

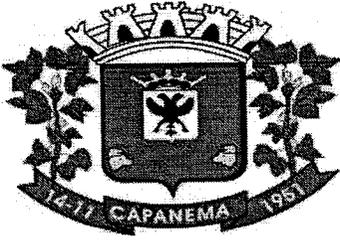
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	10/03/2019	
DIAS FALTANTES:	181	DIAS

RELATÓRIO:

Sem execução

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Município n.º 163-1
CREA BR 027.71/D

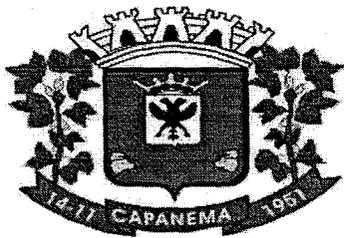


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	12/03/2019	
DIAS FALTANTES:	179	DIAS

RELATÓRIO:

Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	13/03/2019	
DIAS FALTANTES:	178	DIAS

RELATÓRIO:

Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

000330

DIÁRIO DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS

Processo: **1349/2019**

Data: 05/06/2019 Hora: 04:27

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

ABRIL DE 2019



000361

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

DIÁRIO DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS

Processo: **1350/2019**
Data: 05/06/2019 Hora: 04:28
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

MAIO DE 2019



0900393

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

PARECER TÉCNICO Nº 12/2019

Com relação ao contrato Administrativo nº 314/2018 cujo objeto **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 11/2018 no que tange ao despacho folha nº 250 do PA emanado pela Comissão Permanente de Licitações na qual faz referência a uma solicitação de dilatação de prazo por parte da empresa executora com suas justificativas folhas nº 248 e 249 do PA sob protocolo nº 1298/2019 datado de 30/05/2019 segue o seguinte.

DOS FATOS:

A empreiteira solicita prorrogação de prazo de execução com as suas justificativas em 06(SEIS MESES).

O Prazo de Vigência do Contrato vencerá em 07 de setembro de 2019, já o prazo de execução venceu na data de 19 de fevereiro de 2019.

A empresa alega que:



000394

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

a) Índice pluviométrico elevado, fazendo com que as frentes de serviços fossem desmobilizadas constantemente a desmobilização causada pela chuva gera grande impacto no cronograma de execução, provocando no prazo de execução. O volume de precipitação para a região no acumulado dos últimos 90 dias chega a 400 mm conforme apresenta o mapa do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) e pode ser consultado no sítio : <http://www.inmet.gov.br>

Quanto ao exposto acima segue abaixo um estudo das produções diárias contendo os dias produtivos, improdutivos com justificativas e dias paralisados, fazendo um contraponto ao exposto acima.

JANEIRO DE 2019

RESUMO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS			
Data	Dias com Produção	Dias sem Produção com justificativa	Dias sem Produção Paralisada
15/01/2019	1,00	-	-
16/01/2019	1,00	-	-
17/01/2019	1,00	-	-
18/01/2019	1,00	-	-
19/01/2019	-	-	1,00
20/01/2019	-	-	1,00
21/01/2019	1,00	-	-
22/01/2019	1,00	-	-
23/01/2019	1,00	-	-
24/01/2019	1,00	-	-
25/01/2019	1,00	-	-
26/01/2019	-	-	1,00
27/01/2019	-	-	1,00
28/01/2019	1,00	-	-
29/01/2019	1,00	-	-
30/01/2019	1,00	-	-
31/01/2019	1,00	-	-
Totais	13,00	-	4,00



FEVEREIRO DE 2019

RESUMO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS			
Data	Dias com Produção	Dias sem Produção com justificativa	Dias sem Produção Paralizada
01/02/2019	1,00	-	-
02/02/2019	-	-	1,00
03/02/2019	-	-	1,00
04/02/2019	-	1,00	-
05/02/2019	-	1,00	-
06/02/2019	1,00	-	-
07/02/2019	1,00	-	-
08/02/2019	1,00	-	-
09/02/2019	-	-	1,00
10/02/2019	-	-	1,00
11/02/2019	1,00	-	-
12/02/2019	1,00	-	-
13/02/2019	1,00	-	-
14/02/2019	1,00	-	-
15/02/2019	1,00	-	-
16/02/2019	-	-	1,00
17/02/2019	-	-	1,00
18/02/2019	1,00	-	-
19/02/2019	1,00	-	-
20/02/2019	1,00	-	-
21/02/2019	-	-	1,00
22/02/2019	-	-	1,00
23/02/2019	-	-	1,00
24/02/2019	-	-	1,00
25/02/2019	-	-	1,00
26/02/2019	-	-	1,00
27/02/2019	-	-	1,00
28/02/2019	-	-	1,00
Totais	12,00	2,00	14,00



000396

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

MARÇO DE 2019

RESUMO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS			
Data	Dias com Produção	Dias sem Produção com justificativa	Dias sem Produção Paralizada
01/03/2019	-	1,00	-
02/03/2019	-	1,00	-
03/03/2019	-	1,00	-
04/03/2019	-	1,00	-
05/03/2019	1,00	-	-
06/03/2019	1,00	-	-
07/03/2019	1,00	-	-
08/03/2019	-	1,00	-
09/03/2019	-	1,00	-
10/03/2019	-	1,00	-
11/03/2019	1,00	-	-
12/03/2019	1,00	-	-
13/03/2019	1,00	-	-
14/03/2019	1,00	-	-
15/03/2019	-	-	1,00
16/03/2019	-	-	1,00
17/03/2019	-	-	1,00
18/03/2019	-	-	1,00
19/03/2019	-	-	1,00
20/03/2019	-	-	1,00
21/03/2019	-	-	1,00
22/03/2019	-	-	1,00
23/03/2019	-	-	1,00
24/03/2019	-	-	1,00
25/03/2019	1,00	-	-
26/03/2019	1,00	-	-
27/03/2019	-	1,00	-
28/03/2019	-	1,00	-
29/03/2019	-	1,00	-
30/03/2019	-	1,00	-
31/03/2019	-	1,00	-
TOTAIS	9,00	12,00	10,00



000397

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

ABRIL DE 2019

RESUMO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS			
Data	Dias com Produção	Dias sem Produção com justificativa	Dias sem Produção Paralizada
01/04/2019	1,00	-	
02/04/2019	1,00	-	
03/04/2019	1,00	-	
04/04/2019	1,00	-	
05/04/2019	1,00	-	
06/04/2019	-	1,00	
07/04/2019	-	1,00	
08/04/2019	1,00	-	
09/04/2019	1,00	-	
10/04/2019	1,00	-	
11/04/2019	1,00	-	
12/04/2019	1,00	-	
13/04/2019	-	1,00	
14/04/2019	-	1,00	
15/04/2019	1,00	-	
16/04/2019	1,00	-	
17/04/2019	1,00	-	
18/04/2019	1,00	-	
19/04/2019	-	1,00	
20/04/2019	-	1,00	
21/04/2019	-	1,00	
22/04/2019	-	-	1,00
23/04/2019	-	-	1,00
24/04/2019	-	-	1,00
25/04/2019	-	-	1,00
26/04/2019	-	-	1,00
27/04/2019	-	-	1,00
28/04/2019	-	-	1,00
29/04/2019	-	-	1,00
30/04/2019	-	-	1,00
TOTAIS	14,00	7,00	9,00



000398

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

MAIO DE 2019

RESUMO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DA OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 59 CASAS			
Data	Dias com Produção	Dias sem Produção com justificativa	Dias sem Produção Paralizada
01/05/2019	-	-	1,00
02/05/2019	-	-	1,00
03/05/2019	-	-	1,00
04/05/2019	-	-	1,00
05/05/2019	-	-	1,00
06/05/2019	-	-	1,00
07/05/2019	-	-	1,00
08/05/2019	-	-	1,00
09/05/2019	-	-	1,00
10/05/2019	-	-	1,00
11/05/2019	-	-	1,00
12/05/2019	-	-	1,00
13/05/2019	-	-	1,00
14/05/2019	-	-	1,00
15/05/2019	-	-	1,00
16/05/2019	-	-	1,00
17/05/2019	-	-	1,00
18/05/2019	-	-	1,00
19/05/2019	-	-	1,00
20/05/2019	-	-	1,00
21/05/2019	-	-	1,00
22/05/2019	-	-	1,00
23/05/2019	-	-	1,00
24/05/2019	-	-	1,00
25/05/2019	-	-	1,00
26/05/2019	-	-	1,00
27/05/2019	-	-	1,00
28/05/2019	-	-	1,00
29/05/2019	-	-	1,00
30/05/2019	-	-	1,00
31/05/2019	-	-	1,00
TOTAIS	-	-	31,00



000399

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

RESUMO DAS PRODUÇÕES DIÁRIAS			
Data	Dias com Produção	Dias sem Produção com justificativa	Dias sem Produção Paralisada
JANEIRO	13,00	-	4,00
FEVEREIRO	12,00	2,00	14,00
MARÇO	9,00	12,00	10,00
ABRIL	14,00	7,00	9,00
MAIO	-	-	31,00
Totais	48,00	21,00	68,00

Resumindo os dados, a empresa trabalhou nesse período **13,59%**, ficou paralisada com justificativa **20,39%** e teve **66,02%** de paralização sem justificativa.

Para ilustrar segue o gráfico com a representação dos percentuais.

Produção Diária obra Pavimentação Poliédrica





000400

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Tal argumento do índice pluviométrico não se sustenta com base no estudo demonstrado acima, uma vez que o percentual maior de produção diária foi obra paralisada sem justificativa.

b) Encontro de rochas em locais onde foi necessário realizar escavação para a construção de bueiros e bocas de lobo, essas rochas dificultaram o trabalho das frentes de serviço, o que gerou uma maior demanda de tempo para executar os mesmos itens.

A justificativa não se sustenta uma vez que tais serviços estão contemplado na planilha orçamentária folha nº 021 do PA, nos itens 1.3.1 Escavação mecânica a céu aberto em material de 2ª categoria com escavadeira hidráulica capacidade de 0,78 m³, item 1.3.2 Assentamento de Tubulação para redes coletoras de águas pluviais DN 60 cm e 1.3.5 Boca de lobo em alvenaria revestida com cimento e areia no traço 1:3 sobre lastro de concreto magro 10 cm com tampa de concreto armado, ou seja no seu planejamento de obra deveriam estar cientes de tais dificuldades inerentes aos serviços descritos e orçados pela empresa.

Além do mais na folha nº 181 do PA consta o Atestado de Visita comprovando que o responsável técnico visitou o local que seria executado a intervenção tendo ciência que existiam rochas.

c) Danificação do Pavimento já executado, infelizmente ocorreram situações lamentáveis, quando da execução do pavimento poliédrico se faz necessário a interdição da via para que aguarde condições ideais a compactação, nesse tempo, moradores, tudo isso gerou danos e foi necessária a remoção e reconstrução de trechos,



000401

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

gerando assim uma maior demanda de tempo que não havia sido prevista.

Na folha nº 194 do PA composição do BDI nos seus itens Administração do Canteiro de Obras com 4,67% e o item Risco com 0,97% contemplam tais argumentos, ou seja, no custo da obra está inserido a diluição de tais problemas que a empresa deve administrar, até mesmo porque é remunerada pra isso através do BDI adotado pela mesma.

Resumo Físico Financeiro:

Foi medido e pago a 1ª medição com 19,50% (R\$ 53.798,23) de execução na data de 30/01/2019.

Foi medido e pago a 2ª medição com 30,42% (R\$ 83.914,59) de execução no período e 49,92% (137.712,82) de execução acumulado em 08/04/2019.

Tendo como base o início efetivo das obras em 15/01/2019 pelo cronograma original da proposta a empresa deveria estar com um acumulado de **83,07%** de execução, entretanto está com **49,92%**.

CONCLUSÃO:

Para executar os 50,08% do saldo do contrato, são necessários 228 dias consecutivo a partir da data de vencimento da execução que é 19/01/2019, segundo o controle feito pelo setor de licitações, findando em 07/09/2019.



Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

006402

Dito isso, peço que essa Comissão Permanente de Licitações encaminhe a matéria a Procuradoria Municipal de Capanema pois de posse desse parecer, o mesmo irá subsidiar de dados técnicos a fim de que se manifeste sobre o aditivo de prazo solicitado.

Capanema, 05 de junho de 2.019



RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D

[Faint, illegible stamp or text]



000403

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

M BIGATOM & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 07.517.372/0001-39

Rua Aimorés nº 1887 Bairro Centro

Capanema-PR

Com relação ao contrato Administrativo nº 314/2018 cujo objeto **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017**, oriunda do certame licitatório Tomada de Preço nº 11/2018, no que tange a obra paralisada segue o seguinte.

Na qualidade de fiscal de contrato em vistoria no local da intervenção e em nossos controles diários de produção da obra, o último dia que a empresa trabalhou no canteiro de obras foi na data de 18 de abril de 2019.

Cabe observar que o prazo de execução venceu em 19/01/2019(inclusive a empresa solicitou aditivo de prazo de execução), já a vigência vencerá em 19 de setembro de 2019.



000404

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

A obra está paralisada sem nenhuma justificativa a essa fiscalização, como o prazo ainda está vigente, conforme explicitado acima, utilizando desse instrumento **NOTIFICO A EMPRESA JUSTIFIQUE A SUA PARALIZAÇÃO E RETORNE OS TRABALHOS IMEDIATAMENTE SOB PENA DE NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO EM QUESTÃO.**

Capanema, 05 de junho de 2019

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D



000405

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Tomada de Preços, nº 11/2018, Contrato Administrativo nº 314/2018, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1. NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Peça Técnica Jurídica a respeito da solicitação de Aditivo de Prazo de Execução Protocolada Sob Nº 1298/2019.

Capanema, 05 de junho de 2019


Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
M. Bigatom e CIA LTDA - ME			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Lúimorés N° 2.887			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
85760-000	Capanema	PR	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação TP 11/18		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Isabela		07/06/19	07 JUN 2019 PR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Isabela Bamba			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO ENVIADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	Oswander Pereira Mota	
244396-9		Mat. 8.563.248-1 Capanema - PR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

090406

JUSTIFICATIVA**PARALISAÇÃO DA OBRA RELACIONADA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2018**

A Prefeitura Municipal de Capanema/PR - Secretaria de Planejamento - Engenharia
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 bairro centro
Capanema/PR.

Com relação a notificação recebida via carta registrada, onde a fiscalização indica que a obra relacionada ao contrato **314/2018** está paralizada desde a data de 18 (dezoito) de abril de 2019, e friza que o prazo de execução venceu em 19/01/2019, cabe justificar o seguinte.

Primeiramente, o último dia que a empresa trabalho no canteiro de obras não foi na data de 18 de abril de 2019, e sim na data de 04/05/2018 conforme consta no diário de obra apresentado ao departamento de engenharia.

Sobre o prazo de execução vencido em 19/01/2019, é preciso colocar que a ordem de serviço foi assinada na data de 17/01/2019 ou seja, dois dias antes do fim do prazo de execução do contrato em questão.

Em relação a paralisação dos serviços, conforme também foi citado no pedido de aditivo de prazo, o elevado índice pluviométrico dos últimos 30 dias no município impossibilitou a continuação normal dos serviços, que deverão ser retomados dentro do mês de junho.

Capanema 11 de junho de 2019

M. BIGATON & CIA LTDA.
CNPJ: 07.517.372/0001-39

MARCOS C. BIGATON – SÓCIO
M. BIGATON & CIA LTDA – ME
CNPJ: 07.517.372/0001-39

Processo: **1408/2019**

Data: 11/06/2019 Hora: 03:07

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
M BIGATON CIA LTDA ME



000408

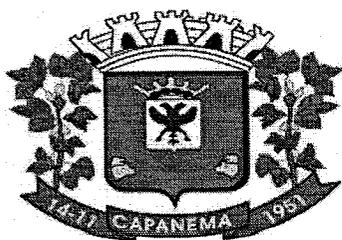
Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 11/2018, Contrato Administrativo nº 314/2018, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise da Justificativa Protocolada Sob Nº 1408/2019.

Capanema, 11 de junho de 2019


Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação



Nº 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	01/06/2019	
DIAS FALTANTES:	98	DIAS

RELATÓRIO:

Obra Paralizada

Processo: **1658/2019** Hora: 10:38
 Data: 03/07/2019
 Assunto: SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
 Requerente: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

[Handwritten signature]



439

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 190/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 314/2018.
Tomada de Preços nº 11/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. OBRA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA. PARECER TÉCNICO ENCARTADO NOS AUTOS. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A APURAÇÃO FUTURA DE EVENTUAL CRONOGRAMA NA EXECUÇÃO DA OBRA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Solicitação" apresentada pela empresa M. Bigaton & Cia. Ltda. - ME (fl. 248/249), manifestando a necessidade da prorrogação de execução contratual, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Instado, o Fiscal do contrato emitiu o Parecer Técnico n. 12/2019 (fls. 393/404) concluindo que o cronograma de execução da obra encontra-se atrasado.

A empresa M. Bigaton & Cia. Ltda. - ME apresentou justificativa, por meio do Protocolo 1.408/2019, a fl. 407.

Por meio do despacho de fl. 408, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



6410

Município de Capanema - PR **Procuradoria Jurídica**

recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

O art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal.

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato, acostado as fls. 201/215, prazo inicial de vigência era de 05 (cinco) meses, iniciando-se a partir do 10º (décimo) dia a contar da assinatura do contrato. O contrato foi assinado em 08/08/2018.

Considerando o escopo da obra pública em questão, a PGM manifesta-se favorável a realização do aditivo do prazo de execução, sendo que as razões apresentadas no Parecer Técnico n. 12/2019 (fls. 393/404) e as justificativas apresentadas pela empresa M. Bigaton & Cia. Ltda. - ME, a fl. 407, serão analisadas em conjunto ao término na execução da obra.



441

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da necessidade de atingir o escopo contratual, situação autorizada pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de execução pelo prazo assinalado no Parecer Técnico n. 12/2019 (fl. 401 – 228 dias), **devendo ainda, ser providenciada:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe



442

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

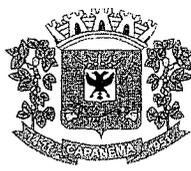
validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 02 de julho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 11/2018, Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017. Acato o Parecer Jurídico nº 190/2019 pelo aditivo de Prazo de Execução. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 04 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

444

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. BIGATON & CIA LTDA
CNPJ: 07.517.372/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:45 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **3AB7.C6E9.9E4A.950B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

445

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020201764-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.517.372/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

446

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **27/08/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3705/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5TM44M5UQ9

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
26921	07.517.372/0001-39		0105

ENDEREÇO

R AIMORÉS, 1887 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia **Capanema, 28 de Junho de 2019.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5TM44M5UQ9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

10447



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.517.372/0001-39

Razão Social: M BIGATON E CIA LTDA

Endereço: AV' PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 860 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062102001500209642

Informação obtida em 04/07/2019 09:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 11/2018, Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017, informo que há dotação orçamentária para o Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	1503	08.002.15.451.1501.1151	864	44.90.51.00.00	Do Exercício De Exercícios Anteriores
2019	1490	08.002.15.451.1501.1151	000	44.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 04 de julho de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



449

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 314/2019 para mais 228 (Duzentos e vinte e oito) dias corridos a partir da data de término do contrato nova data de término 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de julho de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada



TRANSCRIÇÃO

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ulrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO:

CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 314/2019 para mais 228 (Duzentos e vinte e oito) dias corridos a partir da data de término do contrato nova data de término 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de julho de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	MARCOS CESAR BIGATON Representante Legal M. BIGATON & CIA LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	---

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTEIRAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.297,82 (Dezessete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Capanema - PR, 03 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2019

Processo dispensa Nº 027/2019

Data da Assinatura: 04/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.

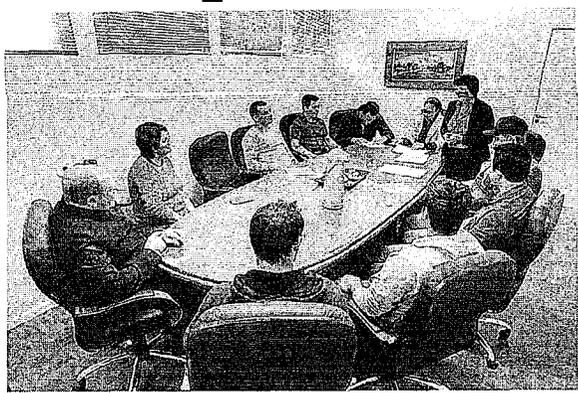
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MO-

Alunos de Cursos Técnicos recebem diplomas

Na tarde desta quarta-feira, 03, foi realizado no gabinete do prefeito de Capanema a entrega do diploma para alguns dos alunos que participaram de cursos técnicos promovidos pelo SENAI em Francisco Beltrão.

A parceria da Administração Municipal, disponibilizando o transporte dos alunos, foi fundamental para que os mesmos pudessem participar das aulas práticas nos laboratórios.

Apesar de tudo, o SENAI formou mais de 20 alunos em turmas de Técnico em Eletromecânica e Técnico em Automação Industrial, que tiveram duração de 2 anos, sendo a grande maioria dos formandos provenientes de Capanema. Outras turmas já estão em andamento, também com alunos do município participando.



Américo Bellé, prefeito de Capanema, destacou que "não medimos esforços para possibilitar que nossos munícipes busquem a qualificação para poder ingressar no mercado de trabalho ou crescerem onde já estão inseridos".

A atual administração tem batido recordes de cursos realizados, proporcionando que aqueles que

estiverem interessados em trabalhar encontrem as condições necessárias para ingressar no mercado. Há vários outros cursos programados, inclusive na parceria com o SENAI, na área de corte e costura industrial, onde praticamente todos os concluintes das edições anteriores estão empregados ou abriram o próprio negócio.

NÃO DESISTA DO SEU FILHO!

Conhecendo o AE a 15 anos, entendo o que o autor quer dizer, pois jamais um pai(mãe) abandonara um filho, mas qdo o filho não aceita as regras em casa, e ainda responde por ele, SOU da opinião que tem situações em que precisamos nos posicionar, e se for encolha do DQ, sair de casa pq não aceita viver em harmonia, sem

com facilitação e aceitação do uso. Por vezes, vamos precisar tomar atitudes concretas, estabelecer regras na casa e nos posicionarmos diante dos seus comportamentos. Cortar mordomias e regalias, ou seja, deixá-los perceberem que sua opção pelas drogas causam-lhes prejuízos.

Não podemos negar que as drogas proporcionam prazer e esse é um dos fatores que dificulta a decisão por deixá-las. Um dependente só começa a pensar em abandonar-las quando os prejuízos pelo uso forem maiores que os prazeres. Não existe possibilidade de sucesso enquanto eles continuarem usufruindo dos prazeres, enquanto os pais arcam com os prejuízos.

Por isso precisamos de posicionamento firme e tomadas de atitudes, não movidas por sentimentos de raiva ou vingança, mas visando atingir objetivos para solucionar o problema. Devem ser fundamentadas pelo amor, mas um amor sábio: É porque eu te amo que eu não aceito que você continue usando drogas. Eu te amo tanto que não posso assisti-lo consumir substâncias ilícitas, se destruir a cada dia, sem nada fazer.

Nem sempre eles estão dispostos a nos ouvir ou a seguir as regras da casa. Desejam continuar usando drogas e, mesmo assim, continuar a usufruir de facilidades e mordomias. Mui-



tos destes não trabalham e são bancados pelos pais. Quando percebem que não terão mais facilitação para o uso, preferem sair de casa e continuar usando drogas a aceitar nosso apoio.

Essa é uma escolha deles e contra isso nada podemos fazer. Mas, mesmo assim, não devemos desistir e transmitirmos-lhes, com muita clareza, que caso aceitem nossa ajuda para abandonar a dependência, podem contar sempre conosco, só não estamos dispostos a aceitar as drogas que eles consomem: "Amo você, mas não aceito as coisas que você faz de errado".

Por Celso Garreña, Voluntário do Amor-Exigente em Sertãozinho/SP.

REUNIÕES AS SEGUNDAS-FEIRAS AS 19:30 HS, NA SALA DO AA
VOCE É A PESSOA MAIS IMPORTANTE DA NOSSA REUNIÃO.
JUNTE-SE A NÓS, VENHA FAZER PARTE DESSA FAMILIA.



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORES, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.. em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 314/2019 para mais 228 (Duzentos e vinte e oito) dias corridos a partir da data de término do contrato nova data de término 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de julho de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (16)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Retifico em todos os seus termos e reconheço e Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTERAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE PRDTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.297,82(Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Capanema - PR, 03 de julho de 2019

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2019
Processo dispensa Nº 02/2019
Data de Assinatura: 04/07/2019.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratado: AUTO MECANICA REALEZA LTDA - EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO MOTOR DO TRATOR DE ESTERAS MARCA CASE, MODELO 1150L, NÚMERO DE FROTA 151, PATRIMÔNIO 11.691, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$17.297,82 (Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (16)3552-1321
CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR****NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns contratos no mês de **SETEMBRO/2019** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
TOMADA DE PREÇOS 11/2018	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017
CONCORRÊNCIA 01/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS DE ÁREA DE 300,00M² CADA, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, COBERTURA METÁLICA, ESQUADRIAS, A DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, HISDROSSANITÁRIAS, REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, PINTURAS E LIMPEZA DA OBRA. EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 528/2017 - SEDU/PARANACIDADE.
TP 12/2016	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DE ALTO FARADAY
TP 10/2018	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA IRREGULARES EM VIA PÚBLICAS NA RUA LUIZ GERALDO HOLLEN ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E RUA PERNAMBUCO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845312/2017/MCIDADES/CAIXA- PROCESSO Nº 26081040904-14/2017-SICONV Nº 18279/2017

Capanema, 05 de agosto de 2019


Rosélia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de agosto de 2019 14:46
Para: 'planejamento.orso@capanema.pr.gov.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE ESTÃO VENCENDO EM SETEMBRO
Anexos: NOTIFICAÇÃO PAULO ORSO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**



454

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

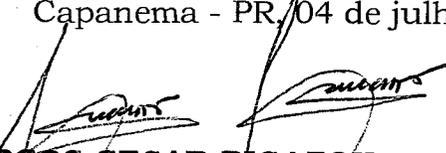
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 314/2019 para mais 228 (Duzentos e vinte e oito) dias corridos a partir da data de término do contrato nova data de término 05/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 04 de julho de 2019

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada



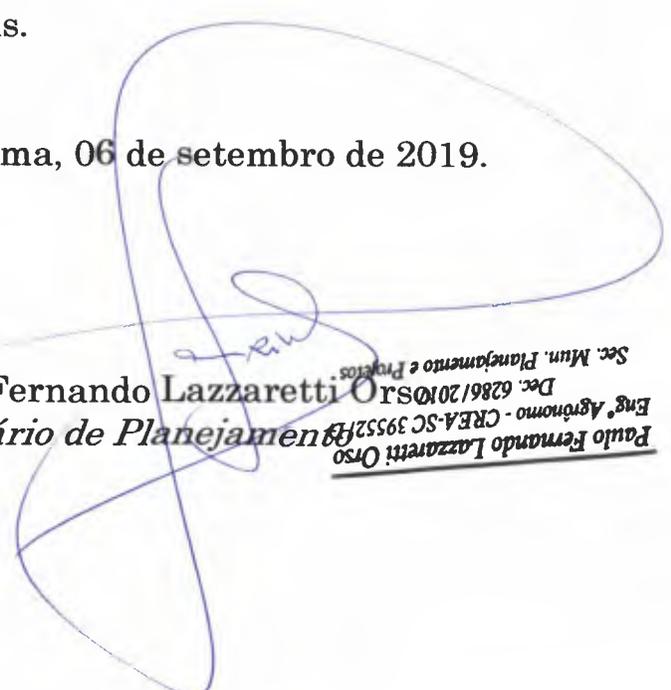
Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO

Com relação a Tomada de preço nº 11/2018, OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em atendimento ao Contrato de repasse nº 845319/2017/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, informo que:

Baseado no PARECER TÉCNICO 17/2019, solicito ao setor de licitação que proceda ADITIVO DE PRAZO do referido Contrato por mais 180 dias.

Capanema, 06 de setembro de 2019.


Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Sec. Mun. Planejamento e Projetos
Dec. 6286/2010
Eng. Agrônomo - CREA-SC 39552/R-0
Secretário de Planejamento



000456

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO Nº 17/2019

Com relação ao contrato administrativo nº 314/2018 cujo objeto **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E CALÇADAS NAS RUAS PROJETADA A, EMÍLIO JOSÉ KUNZ , CARLOS LUDWIG, RUAS PROJETADAS D,E,F, RUA LINHA BONITA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/**, oriundo da tomada de preço nº 11/2018 no que tange a a dilatação de prazo do vigência do contrato administrativo em epigrafe segue o seguinte.

No PA existe uma Notificação emitida pela Comissão Permanente de Licitações folha nº 0452 endereçada ao Eminent Secretário Municipal de Planejamento e Projetos na pessoa do senhor Paulo Fernando Lazzaretti Orso, dando ciência que a referida obra estaria com o prazo de vigência a vencer em 07/09/2019.

Nesta entoada, segue alguns temas sobre a matéria em questão com o objetivo de subsidiar a Procuradoria Municipal.

PRODUÇÃO DIÁRIA



000457

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Anexo a esse parecer técnico está encartado no PA os diários de obra junho de 2019, julho de 2019, agosto de 2019 e até o dia 06 de setembro de 2019 a presente data.

Compilando os dados do diário de obras gerei uma tabela demonstrando os percentuais de produção conforme segue abaixo.

RESUMO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DA OBRA DO CALÇAMENTO 59 CASAS				
Data	Dias com Produção	Dias sem Produção pela empresa	Dias sem Produção com chuva	Atestado Médico
junho de 2019	12,00	18,00	-	-
julho de 2019	4,00	4,00	-	23,00
agosto de 2019	1,00	24,00	2,00	4,00
setembro de 2019	-	6,00	-	-
Total em dias	17,00	52,00	2,00	27,00
Total percentual	23,94%	73,24%	2,82%	0,00%

Esse item é um dos reflexos do atraso das obras, como pode se ver, do último aditivo concedido 23,94% dias com produção, 73,24% dias sem produção sem justificativa e 2,82% dias sem produção por motivos de chuvas. Cabe observar que no cálculo não foi considerado os 27 dias em que esse fiscal de contrato esteve de atestado médico.

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA

Para melhor entendimento da Procuradoria Municipal elaboramos uma planilha com valores em percentuais parciais e acumulados com a sua evolução no tempo.



000458

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

DISCRIMINAÇÃO	DATAS			
	30/01/2019	08/04/2019	03/07/2019	02/09/2019
PERÍODO	19,50%	30,42%	22,03%	16,97%
ACUMULADO	19,50%	49,92%	71,95%	88,92%

Resta um saldo a executar de **11,08%**.

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA

DISCRIMINAÇÃO	DATAS			
	30/01/2019	08/04/2019	03/07/2019	02/09/2019
PERÍODO	R\$ 53.798,23	R\$ 83.914,59	R\$ 60.766,46	R\$ 46.827,88
ACUMULADO	R\$ 53.798,23	R\$ 137.712,82	R\$ 198.479,28	R\$ 245.307,16



Resta um saldo a executar de **R\$ 30.580,72**.

Ainda nesse tema financeiro, cabe observar que a empresa recebeu até a data de 03/07/2019, porém já foi medido na data de 02/09/2019 que nos próximos dias a fiscalização da REGOV/Cascavel deve estar liberando.

Outro tema que cabe salientar que todo o recurso do convenio já está na conta do município disponível, claro após a execução da referida obra.

CONTINUIDADE DO CONTRATO

Para finalizar o contrato basta 11,08% de execução, nesse sentido dentro de uma margem de segurança seria aconselhável prorrogar a vigência em mais 30(trinta)dias incluindo já todos os protocolos de pagamento final de uma obra conveniada.



000460

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO NA DATA DE HOJE





000461

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia





000462

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia





000463

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia





000464

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia





000465

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



2



000466

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia





000467

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia



Capanema, 06 de setembro de 2.019

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 19041
CREA RS.88296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	13/07/2019	
DIAS FALTANTES:	56	DIAS

RELATÓRIO:

Atestado Médico

Rubens Leoni Antônio Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
M.º 1943-1
CREA-RS 00.1561/D



Nº 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	29/07/2019	
DIAS FALTANTES:	40	DIAS

RELATÓRIO:

Atestado Médico

Rubens Luiz Rolim de Souza
 Eng.º Civil Eng.º Civil de Capanema-PR
 Matrícula n.º 1943-1
 CRECERS 03 206/D

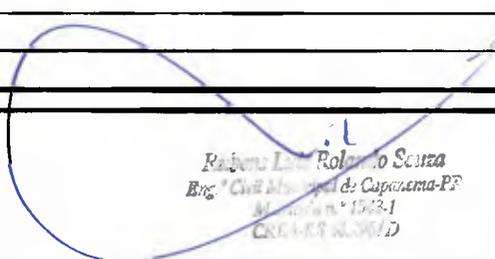


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas
CONTRATO:	nº 314/2018
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019
PRAZO FINAL:	07/09/2019
DATA:	30/07/2019
DIAS FALTANTES:	39 DIAS

RELATÓRIO:

Atestado Médico


 Roberto Luiz Rolando Souza
 Eng.º Civil Municipal de Capanema-PP
 Matrícula nº 1583-1
 CREA-PP 00001/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	31/07/2019	
DIAS FALTANTES:	38	DIAS

RELATÓRIO:

Atestado Médico

Roberto Luis Roberto Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-ES 6.251/D



Nº 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas
CONTRATO:	nº 314/2018
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019
PRAZO FINAL:	07/09/2019
DATA:	30/08/2019
DIAS FALTANTES:	8 DIAS

RELATÓRIO:

Obra Paralizada

Prof. Dr. Roberto Gomes
Eng. Civil - nº 10.123/1956 - OAB/PA



Nº 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	Pavimentação Poliédrica 59 Casas	
CONTRATO:	nº 314/2018	
LICITAÇÃO:	TP nº 11/2018	
INÍCIO DA OBRA:	15/01/2019	
PRAZO FINAL:	07/09/2019	
DATA:	04/09/2019	
DIAS FALTANTES:	3	DIAS

RELATÓRIO:

Obra Paralizada

Edson José Orlando Sousa
 Engenheiro Municipal de Capanema-PR
 Matrícula nº 19131
 CRB 1.28.18.001/D



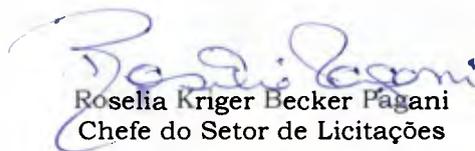
000535

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 11/2018, objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 06 de setembro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



536

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 259/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 314/2018.
Tomada de Preços nº 11/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. OBRA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA. PARECER TÉCNICO ENCARTADO NOS AUTOS. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A APURAÇÃO FUTURA DE EVENTUAL CRONOGRAMA NA EXECUÇÃO DA OBRA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Solicitação" apresentada pela Secretaria de Planejamento (fl. 455), manifestando a necessidade da prorrogação de execução contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) meses.

Instado, o Fiscal do contrato emitiu o Parecer Técnico n. 17/2019 (fls. 456/467) concluindo que o cronograma de execução da obra encontra-se atrasado. O mencionado Parecer Técnico foi instruído com diário de obras as fls. 468/534.

Por meio do despacho de fl. 535, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário



1110537

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei n° 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

O art. 57 da Lei n° 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal.

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato, acostado as fls. 201/215, prazo inicial de vigência era de 05 (cinco) meses, iniciando-se a partir do 10° (décimo) dia a contar da assinatura do contrato. O contrato foi assinado em 08/08/2018.

Considerando o escopo da obra pública em questão, a PGM manifesta-se favorável a realização do aditivo do prazo de execução, sendo que as razões apresentadas no Parecer Técnico n. 12/2019 (fls. 393/404), as justificativas apresentadas pela empresa M. Bigaton & Cia. Ltda. – ME (fl. 407) e no Parecer Técnico n. 17/2019 (fls. 456/467), serão analisadas em conjunto ao término na execução da obra.



H00538

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da necessidade de atingir o escopo contratual, situação autorizada pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de vigência e execução pelo prazo assinalado na Solicitação de fl. 455, qual seja: 06 (seis) meses, **devendo ainda, ser providenciada:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme preconiza o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe



539

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 06 de setembro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



4111540

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 11/2018, Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017. Acato o Parecer Jurídico nº 259/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Execução

Capanema, 06 de setembro de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



0110541

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 11/2018, Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017, informo que há dotação orçamentária para o Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	1503	08.002.15.451.1501.1151	864	44.90.51.00.00	Do Exercício De Exercícios Anteriores
2019	1490	08.002.15.451.1501.1151	000	44.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 06 de setembro de 2019

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

542

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/11/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5923/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZ344MXB7X

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

26921

07.517.372/0001-39

0105

ENDEREÇO

R AIMORÉS, 1887 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 11 de Setembro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETZ344MXB7X



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

444:543

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020597709-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.517.372/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

544

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. BIGATON & CIA LTDA
CNPJ: 07.517.372/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:04 do dia 06/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2020.

Código de controle da certidão: **3795.D793.42F7.7F7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4m 545

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.517.372/0001-39**Razão Social:** M BIGATON E CIA LTDA**Endereço:** AV' PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 860 / CENTRO / CAPANEMA / PR
/ 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2019 a 04/10/2019**Certificação Número:** 2019090503524963333730

Informação obtida em 12/09/2019 08:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



546

Município de Capanema - PR

MINUTA

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 259/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 314/2018 para mais 6 (seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

() Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



547

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 259/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 314/2018 para mais 6 (seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de setembro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada



000348

Capanema, 12 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 437/2019

Processo inexigibilidade N° 012/2019

Data da Assinatura: 12/09/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$232.012,50 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

3.º Termo Aditivo ao Contrato n° 314/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. BIGATON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.372/0001-39, neste ato por seu representante legal, MARCOS CESAR BIGATON, CPF:027.409.389-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços n° 11/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n° 11/2018, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETADA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETADA D, E, F, RUA LINHA BONITA 1, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N° 845319/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO N° 2608.1040902-75/2017., em conformidade com o Parecer Jurídico n° 259/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato n° 314/2018 para mais 6 (seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON
Representante Legal
M. BIGATON & CIA LTDA - ME
Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DIÁRIA N° 42/2019

Nome do Beneficiário	GILMAR PONTIN
Cargo/Função	VEREADOR
Destino	CURITIBA - PR
Motivo da Viagem	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no curso na capital do Estado - Curitiba, promovido pela RAS Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública e NStreinamentos, de 11 a 13 de setembro, com os seguintes Temas: - AS MUDANÇAS NA ELABORAÇÃO DE PREÇO DE REFERENCIA PARA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO TCE-PR, TCU E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. - O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CIT N° 18 DE 20/06/17 E INSTRUÇÕES DO TCE-PR.
Período	10 a 14 de setembro de 2019
N° de Diárias	3 ½ Diárias (três e meia)
Valor Pago	R\$ 1.848,77 (mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)

EXTRATO DE DIÁRIA N° 43/2019

Nome do Beneficiário	AIRTON MARCELO BARTH
Cargo/Função	VEREADOR
Destino	CURITIBA - PR
Motivo da Viagem	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no curso na capital do Estado - Curitiba, promovido pela RAS Consultoria e Treinamentos em Gestão Pública e NStreinamentos, de 11 a 13 de setembro, com os seguintes Temas: - AS MUDANÇAS NA ELABORAÇÃO DE PREÇO DE REFERENCIA PARA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO TCE-PR, TCU E MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. - O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CIT N° 18 DE 20/06/17 E INSTRUÇÕES DO TCE-PR.
Período	10 a 14 de setembro de 2019
N° de Diárias	3 ½ Diárias (três e meia)
Valor Pago	R\$ 1.848,77 (mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)

